



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Central de Compras

SENHORES LICITANTES:

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARREAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

OS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO EFETUAR O CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO PORTAL SEI/GDF, por meio do link: <https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, CONSIDERANDO SUA OBRIGATORIEDADE PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA.

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF

CNPJ: 00.394.700/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.148/2025 – SES/DF

TELEFONE: 61) 3449-4178 ou 4179

Início do recebimento das Propostas (Divulgação): 24/07/2025

Fim do recebimento de propostas: 07/08/2025 às 08h59

Fase de Lances: 07/08/2025 às 09h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM

ADJUDICAÇÃO: POR LOTE/ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO

PROCESSO Nº: 00060-00367257/2024-19

VALOR PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.131.559,38 (seis milhões, cento e trinta e um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos).

OBJETO: O objeto da presente licitação é a prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO**, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

A **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF**, por meio do(a) Central de Compras - CCOMP/DAQ/SUCOMP/SES-DF, sediada no SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, Central de Compras - Brasília/DF, CEP: 70.719-040, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, visando ao Sistema de Registro de Preços, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, regulamentada no âmbito do Distrito federal pelo Decreto 44.330/2021, e alterações posteriores, Lei Distrital 6.112, de 02/02/2018, alterada pelas Leis n.º 6.176/2018 e 6.308 de 13/06/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO**, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

1.2. A licitação será realizada por lotes, conforme tabela constante no Anexo I do Edital.

1.3. Especificações acerca dos lotes objeto do certame:

LOTE/ REGIÃO DE SAÚDE	AMPLA CONCORRÊNCIA - DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL
1 - Região Oeste, Sudoeste e Sul	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ;	R\$ 2.082.883,01
2 - Região Centro-Sul, Central, SVS e CRDF	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ	R\$ 2.079.326,3200

3 - Região Leste e Norte	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ	R\$ 1.969.350,0500
--------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

OBS. O lance deverá ser ofertado conforme tabela acima, pelo **VALOR TOTAL DE CADA LOTE (MANUTENÇÃO + PEÇAS)**.

OTE/ REGIÃO DE SAÚDE	ITEM	CÓDIGO BR/CATSER	CÓDIGO PCA E- COMPRAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
1- Região Oeste, Sudoeste e Sul	1	3492	30012	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 7.000 btu's.	SERVIÇO	MENSAL	12	84
	2			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 9.000 btu's.				81
	3			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 12.000 btu's.				798
	4			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 18.000 btu's.				104
	5			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 24.000 btu's.				80
	6			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos				21

				de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 30.000 btu's.				
	7	16004		REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SOB DEMANDA			
2 - Região Centro-Sul, Central, SVS e CRDF	8	3492	30012	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 7.000 btu's.	SERVIÇO	MENSAL	12	62
	9		Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 9.000 btu's.	253				
	10		Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 12.000 btu's.	513				
	11		Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 18.000 btu's.	101				
	12		Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 24.000 btu's.	126				
	13		Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 30.000 btu's.	27				
	14		Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 60.000 btu's.	2				

	15	16004		REPOSIÇÃO DE PEÇAS		SOB DEMANDA		
3 -Região Leste e Norte	16	3492	30012	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 7.000 btu's.	SERVIÇO	MENSAL	12	73
	17			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 9.000 btu's.				137
	18			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 12.000 btu's.				424
	19			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 18.000 btu's.				86
	20			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 24.000 btu's.				123
	21			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 30.000 btu's.				21
	22	16004		REPOSIÇÃO DE PEÇAS				SOB DEMANDA

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- 2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
 - 2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;
 - 2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;
 - 2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
 - 2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
 - 2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
 - 2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.
- 2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado.(Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
- 2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
 - 2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a SES-DF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
- 2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
- 2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
 - 2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023)
- 2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.
- 2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023)
 - 2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-

lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela SES-DF.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023)

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF44.330/2023).

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, **Anexo III deste EDITAL**, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.10.1. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.10.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique

incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
- 3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - 3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).
 - 3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

- 3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.3 e 3.8.4, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 3.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:
- 3.10.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, o(s) **TODOS OS LOTES** que compõem o objeto deste edital serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme previsão constante no Anexo I deste Edital;
- 3.11. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 3.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.11.11. É vedada a participação, direta ou indireta, em licitações, contratações, execução de obras ou serviços e no fornecimento de bens relacionados, por agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal que sejam contratantes ou responsáveis pela licitação.
- 3.11.11.1. Fica proibida a participação do proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independentemente da denominação adotada ou do grau de participação, seja qualitativa ou quantitativa, no capital ou patrimônio da referida entidade.(Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.11.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.11.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.11.14. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.11.14.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 3.11.15. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.11.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 3.11.16.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 3.11.16.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 3.11.17. A vedação de que trata o item 3.11.16. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.11.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 3.11.19. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de

bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

- 3.12. O impedimento de que trata o item 3.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.2 e 3.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.15. O disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.17. A vedação de que trata o item 3.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.16.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- 4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante, consoante o modelo de apresentação de propostas, Anexo I do Edital.

5.2. A proposta deverá, ainda, conter o valor unitário e total, com até quatro casas decimais, em moeda nacional, para cada item a que concorrer.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.10.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DE CADA LOTE (MANUTENÇÃO + PEÇAS)**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.20.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 6.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A20]

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.10.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicafe acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.2.1. **Qualificação técnica**

I - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

II - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

III - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional Engenharia, em nome da Empresa, e de seu (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA com validade na data da apresentação.

IV - Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoas jurídicas de Direito Público ou de Direito Privado, em nome da empresa, que comprove(m) que a mesma tenha prestado serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação. No caso de pessoa jurídica de Direito Público, o (s) atestado (s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão. No caso de pessoa jurídica de Direito Privado, o (s) atestado (s) deverá (ão) obrigatoriamente ter reconhecimento de firma em Cartório de Notas ou dispensada em caso de assinatura por certificado digital. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa relacionada ao mesmo grupo empresarial da Empresa, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela Empresa, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da empresa. Quando as certidões e/ou atestado apresentados não for emitida pelo contratante principal do projeto, deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o Empresa tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.

V - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

VI - Comprovação de capacidade técnico operacional da empresa com apresentação na data da licitação, ter (em) executado, a qualquer tempo, serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado(s) de capacidade técnica ou ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, fornecido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria empresa, conforme a seguir:

Item	Descrição	Quantidade Mínima	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
1	Execução de manutenção em sistemas	50% por lote	Execução de manutenção em sistemas térmicos de condicionamento de ar com	Execução de manutenção em sistemas térmicos de condicionamento de ar com	Execução de manutenção em sistemas térmicos de condicionamento de ar com

térmicos de condicionamento de ar.	capacidade igual ou superior a 650 TR (Tonelada de Refrigeração)	capacidade igual ou superior a 625 TR (Tonelada de Refrigeração)	capacidade igual ou superior a 495 TR (Tonelada de Refrigeração)
------------------------------------	------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------

VII - Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sitio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - [https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao](https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao;);
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.
- III - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- V - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VI - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VII - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VIII - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)**);
- II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.6. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo V do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo VI do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SRTVN 701, Lote D , Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.719-040 – CENTRAL DE COMPRAS (CCOMP).

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.9.1. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.
- 8.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.14.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia será disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada junto à Diretoria Engenharia e Arquitetura (DEA/CEAOP/SINFRA/SES-DF) pelo telefone **(61) 9.9944-0533** e/ou pelos e-mails: [**dea.sinfra@saude.df.gov.br**](mailto:dea.sinfra@saude.df.gov.br) **com cópia para sinfra@saude.df.gov.br**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.14.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no Anexo I por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022

8.17. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto nº 44.330/2023, art. 135, §3º):

8.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.1.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: ccomp.daq@saude.df.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 10.1.5. fraudar a licitação;
 - 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar, e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: ccomp.daq@saude.df.gov.br.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
 - V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
 - VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
 - VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014
- 12.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 12.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.
- 12.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

12.5. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Início da execução

13.1. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para o início da prestação dos serviços.

13.2. A contratada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados.

13.3. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Fiscal do Contrato e a SINFRA/DEA, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

13.4. A empresa contratada deverá elaborar o CRONOGRAMA DE TRABALHO que deverá ser apresentado ao Fiscal do Contrato no início das atividades por ocasião da manutenção corretiva.

13.5. A CONTRATADA deverá elaborar um plano de manutenção baseado no modelo que consta na especificação técnica anexa, contendo um cronograma de ações, com a respectiva periodicidade, que deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

13.5.1. O cronograma de manutenção deverá ser validado pela SES/DF.

13.6. A CONTRATADA deverá, num prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, desenvolver, documentar e apresentar procedimentos de manutenção preventiva por família dos equipamentos inclusos no contrato, fornecendo seus respectivos “*checklists*” de verificação, de forma a facilitar o acompanhamento dos serviços por parte da Comissão de Fiscalização do Contrato. Tal *checklist* deve ser juntado ao relatório de atividades mensais emitido pela empresa, para acompanhamento do Gestor e Fiscal de contrato. Estes procedimentos deverão ser padronizados por meio de Procedimentos Operacionais Padrão (POP).

Locais e horários da prestação do serviço

13.7. As Unidades de Saúde que serão beneficiadas estão situadas nas seguintes Regiões de Saúde:

13.7.1. Lote 1 - Região Oeste: Brazlândia e Ceilândia; Região Sudoeste: Águas Claras, Arniqueira, Recanto das Emas, Samambaia, Taguatinga e Vicente Pires e Região Sul: Gama e Santa Maria;

13.7.2. Lote 2 - Região Centro-Sul: Candangolândia, Estrutural, Guará, Park Way, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) e Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA); Região Central: Asa Sul, Asa Norte, Cruzeiro, Lago Norte, Varjão e Vila Planalto; ADMC; SVS e CRDF;

13.7.3. Lote 3 - Região Norte: Planaltina, Sobradinho, Sobradinho II e Fercal e Região Leste: Paranoá, Itapoã, São Sebastião, Jardim Botânico e Jardins Mangueiral.

13.8. Caso seja realizado mudança na localização do equipamento, sendo transferido para outro local da mesma região administrativa ou outra região, a empresa deverá continuar prestando o serviço, sem ônus adicional à SES/DF.

13.9. Havendo necessidade ou interesse da contratante em mudar os equipamentos de um local para outro, a desmontagem e montagem dos equipamentos será solicitado previamente a contratada e este serviço faz parte deste objeto.

13.10. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em horário comercial, conforme consta na especificação técnica anexa.

Materiais a serem disponibilizados

13.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

13.12. A empresa será responsável pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos, quando couber.

13.13. Mais detalhes sobre os horários, as rotinas, os materiais a serem disponibilizados, os uniformes e as informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão dispostos no tópico **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO** deste instrumento junto aos anexos de especificação técnica de cada lote.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

13.14. Para a elaboração da proposta os interessados deverão observar todo o contido neste Termo de Referência, na Especificação Técnica anexa e no Estudo Técnico Preliminar.

13.15. A contratada deverá prestar serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de peças, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos e instalações mecânicas dos sistemas de climatização (equipamentos e instalações de ar condicionado e ventilação) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

13.16. A demanda do órgão tem como base as seguintes características básicas por lote:

13.16.1. Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de equipamento do tipo SPLIT;

13.16.2. Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de equipamento do tipo ACJ;

13.16.3. Reposição de peças dos equipamentos listados.

Especificação da garantia do serviço

13.17. Das Peças e dos Equipamentos:

13.17.1. Os equipamentos e as peças substituídas deverão possuir 12 (doze) meses, no mínimo, de garantia total contra defeitos de fabricação.

13.17.2. Caso os equipamentos e/ou peças substituídos apresentem vício de qualidade que os tornem ineficientes, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, para que não reste prejudicado o funcionamento do sistema dos equipamentos do complexo, de acordo com o § 3º, art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

13.18. Do Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva:

13.18.1. Os serviços executados, consertos e manutenções devem ter a garantia mínima de 3 (três) meses contra defeitos, sendo obrigatório os reparos sem ônus para a CONTRATANTE.

13.18.2. Quando da execução do serviço, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

13.19. Em caso de ocorrência da necessidade que enseje o refazimento dos mesmos serviços, esses deverão ocorrer às expensas da CONTRATADA e o prazo de garantia deverá ser recontado a partir da nova entrega ou conclusão dos serviços.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

13.20. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

13.20.1. Levantamento da situação atual dos equipamentos das Unidades de Saúde;

13.20.2. Levantamento do histórico de manutenção dos equipamentos contendo no mínimo a relação de peças substituídas, quantidade de insumos utilizados, descrição detalhada dos problemas/defeitos que ocorreram no período da contratação.

13.21. **DO RECEBIMENTO**

13.21.1. Será recebido o material:

13.21.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.21.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.21.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela por parte da contratada.

13.21.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

13.21.6. **Informações detalhadas sobre o recebimento encontram-se dispostas no Anexo I do Edital.**

14. **DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

- 14.2. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, **PRORROGÁVEL** por igual período.
- 14.3. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.4. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 14.5. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 14.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 14.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 14.7.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
- 14.7.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;
- 14.7.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;
- 14.7.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;
- 14.7.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 14.7.6. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/03/2025, pela utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 14.7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 14.7.8. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.
- 14.7.9. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308 de 13/06/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020 e no Guia Prático para Análise dos PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA, da CONTROLADORIA-GERAL.
- 14.7.10. Para efeito de cumprimento do disposto no item acima, a empresa deverá apresentar os Formulários de **Avaliação de Programa de Integridade Relatório de Perfil e Avaliação de Programa de Integridade Relatório de Conformidade, conforme Anexo I do Decreto 40.388 de 14/01/2020.**
- 14.7.10.1. A empresa que não enviar os Formulários - **Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade** - estará sujeita as sanções cabíveis.

14.7.11. O Programa de Integridade terá validade de 12 meses.

14.7.12. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

14.7.13. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

14.7.13.1. A multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

14.7.14. O não cumprimento da obrigação implicará:

14.7.14.1. Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

14.7.14.2. Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

14.7.14.3. Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

14.7.15. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

14.7.16. A implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias, conforme Guia Prático para Análise dos PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA, da CONTROLADORIA-GERAL.

15. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.10. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.11. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 15.12. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 15.13. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 15.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 15.15. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 15.16. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;
- 15.17. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 15.18. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 15.18.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 15.19. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 15.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 15.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Planilha de mercado

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO V – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO VI - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

16. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

16.1. O presente termo de referência tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **manutenção preventiva, corretiva, preditiva e/ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos, materiais e mão de obra com ferramental, bem como realização de serviços eventuais diversos nos sistemas de climatização (equipamentos e instalações de ar condicionado e ventilação)** da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

OTE/ REGIÃO DE SAÚDE	ITEM	CÓDIGO BR/CATSER	CÓDIGO PCA E- COMPRAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
1- Região Oeste, Sudoeste e Sul	1	3492	30012	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 7.000 btu's.	SERVIÇO	MENSAL	12	84
	2			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 9.000 btu's.				81
	3			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos				798

				de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 12.000 btu's.				
	4			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 18.000 btu's.				104
	5			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 24.000 btu's.				80
	6			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 30.000 btu's.				21
	7	16004		REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SOB DEMANDA			
2 - Região Centro-Sul, Central, SVS e CRDF	8	3492	30012	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 7.000 btu's.	SERVIÇO	MENSAL	12	62
	9			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 9.000 btu's.				253
	10			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 12.000 btu's.				513
	11			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 18.000 btu's.				101

	12			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 24.000 btu's.				126
	13			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 30.000 btu's.				27
	14			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 60.000 btu's.				2
	15	16004		REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SOB DEMANDA			
3 -Região Leste e Norte	16	3492	30012	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 7.000 btu's.	SERVIÇO	MENSAL	12	73
	17			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 9.000 btu's.				137
	18			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 12.000 btu's.				424
	19			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 18.000 btu's.				86
	20			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças,				123

			insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 24.000 btu's.			
	21		Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 30.000 btu's.			21
	22	16004	REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SOB DEMANDA		

16.2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

16.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. 1 do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

16.2.2. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do artigo 114 do Decreto 44.330, de 2023, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de **serviço comum**, com características e especificações usuais de mercado.

16.2.3. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

16.2.3.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

16.2.3.2. Disponibilidade no mercado destes itens; e

16.2.3.3. Constatação de que as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

16.2.4. Os serviços se enquadram na natureza de despesa conforme listado abaixo:

16.2.4.1. CUSTEIO - Grupo: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16.2.5. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

16.3. Do contrato

16.3.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.3.2. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período.

16.4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

16.4.1. Considerando a complexidade da estrutura sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, faz-se necessária a opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), que visa à antecipação e à garantia da celeridade no que se refere às contratações dos serviços de vigilância

patrimonial.

16.4.2. O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) para o pretense certame fundamenta-se no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e do art. 189 e incisos I, II, III do art. 190 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, haja vista que à pretensa contratação será adotado o uso do Sistema de Registro de Preços, conforme Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 na seguinte hipótese:

(...)

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

(...)

16.4.3. O SRP é um procedimento auxiliar de licitação em que os órgãos públicos registram os preços praticados pelo mercado, baseado no planejamento do quantitativo adequado ao atendimento da demanda anual, para determinados bens ou serviços, podendo, posteriormente, utilizar esses registros para contratações conforme a necessidade.

16.4.4. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços busca harmonizar o valor obtido para o quantitativo estimado com a variação do ritmo da demanda ao longo do período de validade. Isso significa que a Administração pode contratar os bens ou serviços de acordo com as necessidades reais, adaptando-se ao fluxo de demanda que ocorre durante a vigência da Ata do SRP.

16.4.5. Além disso, a adoção do SRP visa maior celeridade nas contratações, redução da quantidade de licitações, redução de custos com armazenamento e controle de estoque, possibilidade de utilização da ata por outros órgãos públicos e menores preços pelo efeito da economia de escala.

16.4.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições, conforme art. 200, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

16.5. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.5.1. Com a formação de uma Ata de Registro de Preços (ARP), quando for necessária a contratação de postos de vigilância a qualquer dessas Unidades Administrativas que compõem a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal não será necessária a instauração de procedimento específico, que tornaria mais onerosa a contratação e maior tempo das administrações desconcentradas e descentralizadas. Assim, a ata assegura o melhor preço pela sua notável capacidade de assegurar o ganho de escala.

16.5.2. A ata também favorece o estabelecimento de um banco de preços referencial para tais serviços, que são classificados como de natureza continuada.

16.5.3. Deste modo, a licitação para Sistema de Registro de Preços (SRP) se coaduna com o inciso II, art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330, 16 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

16.5.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses, prorrogável única vez por igual período**, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

16.6. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.6.1. **Não será permitida adesões à Ata de Registro de Preços (ARP), sendo assim, o quantitativo registrado fica restrito à utilização pela SES, nos termos da Decisão nº 5.277/2016.**

16.6.2. Sobre a Intenção de Registro de Preços - IRP, optou-se pela não divulgação em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, em virtude do interesse restrito à Secretaria de Estado de Saúde do DF, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta Secretaria a qualidade de órgão gerenciador e, conseqüentemente, prolongar o prazo de realização da licitação.

16.6.3. A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelo Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além dos demais normativos incidentes sobre o objeto.

16.6.4. **Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.**

17. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) administra uma ampla rede de Unidades de Saúde que requerem ambientes adequadamente climatizados para garantir o bom funcionamento de suas atividades assistenciais, administrativas e laboratoriais. Os sistemas de ar condicionado e ventilação são elementos cruciais nesse contexto, pois asseguram condições ambientais adequadas para o atendimento aos pacientes, a preservação de medicamentos sensíveis à temperatura e o desempenho eficaz dos equipamentos médicos.

A necessidade de manutenção contínua desses sistemas é imprescindível para evitar falhas que possam comprometer a prestação de serviços essenciais à população. Equipamentos de climatização que não recebem a devida atenção podem apresentar defeitos, resultando em interrupções no atendimento, o que prejudicaria a qualidade dos serviços de saúde oferecidos. A contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e preditiva garante que possíveis problemas sejam identificados e solucionados antes que causem maiores transtornos, preservando o conforto e a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde.

Além disso, a manutenção regular dos sistemas de climatização tem um impacto direto na eficiência energética das instalações da SES/DF. Equipamentos em bom estado de conservação consomem menos energia, o que contribui para a redução dos custos operacionais e promove uma operação mais sustentável. A limpeza, troca de filtros e a substituição de peças desgastadas otimizam o desempenho dos sistemas e prolongam sua vida útil, gerando economia e evitando desperdícios de recursos públicos.

Outro ponto importante é a conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, como as da ANVISA, que estabelecem padrões rigorosos para a qualidade do ar em ambientes hospitalares. Garantir que os sistemas de climatização estejam em pleno funcionamento e dentro dessas diretrizes é essencial para preservar a saúde dos usuários e evitar penalidades que possam decorrer de eventuais falhas no controle ambiental das Unidades de Saúde.

Além das manutenções rotineiras, é comum que surjam demandas eventuais, como a necessidade de expansão ou adaptação dos sistemas em áreas específicas, ou mesmo a realização de intervenções emergenciais. A presença de uma empresa especializada assegura que essas situações sejam tratadas com agilidade e eficiência, evitando atrasos no atendimento ou na operação das instalações.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica dos sistemas de climatização da SES/DF, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, é uma medida indispensável para garantir o funcionamento contínuo, eficiente e seguro das Unidades de Saúde. Tal contratação não apenas assegura a qualidade do atendimento à população, mas também representa um uso responsável dos recursos públicos, alinhando eficiência operacional e sustentabilidade.

Fundamentação Legal

17.1. A contratação obedecerá ao disposto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

Princípio da Padronização

17.2. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização- do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023 e artigos 40 e 47 da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em conformidade com a Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016, a qual é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.

Sistema TR Digital

17.3. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

Minuta Padronizada

17.4. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevinha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.5.3., do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 45/2024 - PGDF/PGCONS.

17.5. Ressalta-se que foram realizadas adaptações necessárias em atenção à realidade e às exigências do Distrito Federal, bem como ao objeto licitado, em consonância com o despacho da Procuradoria Geral do Distrito Federal constante no processo 00020-00026364/2018-82.

PLANO CONTRATAÇÕES ANUAL- PCA

17.6. PAC da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

Nº ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE PREVISTA DA COMPRA/CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE PREVISTA NO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO NO	VALOR TOTAL ESTIMADO NO
----------------	-------------------	------------------	-------------------------	--------------------------	--------------------------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------

			(ID)			PCA	PCA	PCA
N/A	N/A	N/A	30012	Serviços em sistemas de climatização e correlatos, Manutenção de equipamentos de ar condicionado Split	1	1	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00

17.7. O objeto da contratação está previsto na PLOA de 2025.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

17.8. Diante desse contexto, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (151632681) em que se apurou os quantitativos a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 7.000 btu's.	219
Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 9.000 btu's.	451
Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 12.000 btu's.	1735
Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 18.000 btu's.	291
Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 24.000 btu's.	329
Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 30.000 btu's.	69
Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 60.000 btu's.	2
REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SOB DEMANDA

DA DIVISÃO DOS LOTES

17.9. O objeto da contratação encontra-se dividido em 3 (três) lotes, de modo a assegurar a autonomia administrativa das Unidades descentralizadas, a ampliação da competitividade e a melhor operacionalização e fiscalização dos contratos:

17.9.1. Lote 1 - Região Oeste: Brazlândia e Ceilândia; Região Sudoeste: Águas Claras, Arniqueira, Recanto das Emas, Samambaia, Taguatinga e Vicente Pires e Região Sul: Gama e Santa Maria;

17.9.2. Lote 2 - Região Centro-Sul: Candangolândia, Estrutural, Guará, Park Way, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) e Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA); Região Central: Asa Sul, Asa Norte, Cruzeiro, Lago Norte,

Varjão e Vila Planalto; ADMC; SVS e CRDF:

17.9.3. Lote 3 - Região Norte: Planaltina, Sobradinho, Sobradinho II e Fercal e Região Leste: Paranoá, Itapoã, São Sebastião, Jardim Botânico e Jardins Mangueiral.

17.10. Segundo o §2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o fracionamento do objeto tem por escopo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, conforme se pode observar abaixo:

“§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

17.11. Há também a alínea b, do inciso V, do artigo 40, da Lei nº 14.133/2021 que impõe o atendimento ao princípio do parcelamento, uma vez que com objetos de menor dimensão quantitativa, em tese, amplia-se a competitividade e, por conseguinte, a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas, de modo a conferir maior competitividade ao certame.

17.12. A capacidade de fiscalização da Administração também é fator chave na divisão proposta e considera o quantitativo de pessoal necessário à instrução de processos de acompanhamento da implantação dos lotes, pagamentos, atestos de recebimento e verificação do fiel cumprimento das obrigações das Contratadas.

17.13. Além do mais, a opção por lotes divididos por superintendências foi adotado com vistas à proporcionar otimização e eficiência à prestação do serviço, pois a manutenção do objeto é um serviço que envolve tanto a parte de mão de obra especializada quanto o fornecimento de peças, equipamentos e materiais necessários para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos.

17.14. Em razão disso, optou-se em fracionar o quantitativo total em **3 (três) lotes**, abrangendo as 7 (sete) Regionais de Saúde onde se encontram as Unidades a serem contempladas, conforme tabela abaixo:

LOTE/ REGIÃO DE SAÚDE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1- Região Oeste, Sudoeste e Sul	1	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 7.000 btu's.	84
	2	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 9.000 btu's.	81
	3	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 12.000 btu's.	798
	4	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 18.000 btu's.	104
	5	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 24.000 btu's.	80

	6	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 30.000 btu's.	21
	7	REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SOB DEMANDA
2 - Região Centro-Sul, Central, ADMC, SVS e CRDF	8	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 7.000 btu's.	62
	9	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 9.000 btu's.	253
	10	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 12.000 btu's.	513
	11	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 18.000 btu's.	101
	12	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 24.000 btu's.	126
	13	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 30.000 btu's.	27
	14	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 60.000 btu's.	2
	15	REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SOB DEMANDA
3 - Região Leste e Norte	16	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 7.000 btu's.	73
	17	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 9.000 btu's.	137
	18	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 12.000 btu's.	424
	19	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 18.000 btu's.	86
	20	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 24.000 btu's.	123
	21	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 30.000 btu's.	21
	22	REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SOB DEMANDA

18. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

18.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de peças e de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos e instalações mecânicas dos sistemas de climatização (equipamentos e instalações de ar condicionado e ventilação) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

18.2. Além das especificações elencadas neste tópico, a CONTRATADA **deverá** seguir a Especificação Técnica anexa:

I - ANEXO II - Especificação Técnica (158967769).

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.3. **Descrição dos serviços a serem prestados:**

18.3.1. Fornecimento de toda material e mão de obra especializada para manter os sistemas;

18.3.2. Planejamento dos serviços de operação e de manutenção através da elaboração e da execução de Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC;

18.3.3. Execução das rotinas de manutenção preventiva, que devem ser programadas no PMOC de cada unidade;

18.3.4. Execução das rotinas de manutenção preditiva, que devem ser programadas no PMOC de cada unidade;

18.3.5. Execução das rotinas de manutenção corretiva programadas, que devem constar no PMOC de cada unidade;

18.3.6. Execução de manutenção preventiva não programada, seja em situação do cotidiano ou em situações emergenciais;

18.3.7. Serviços eventuais (extra manutenção), que são serviços decorrentes da identificação da necessidade de situações eventuais ou complementares nos sistemas, como remanejamentos, instalações e desinstalações devido a mudanças dos ambientes físicos ou da necessidade dos ambientes;

18.3.8. Prestação de suporte e apoio técnico na execução dos serviços;

18.3.9. Supervisão, controle e gerenciamento das atividades inerentes ao correto funcionamento dos sistemas, o que inclui a elaboração e atualização de documentação técnica, a produção de relatórios detalhados, registros fotográficos, a revisão e atualização de desenhos e projetos sempre que se fizer necessário, incluindo *As Built* dos sistemas, além da implementação de melhorias contínuas nos serviços.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/PREDITIVA

18.4. Entende-se por **manutenção preditiva** a série de procedimentos destinados a realizar ajustes nos equipamentos e instalações apenas quando eles precisarem, porém, sem deixá-los quebrar ou falhar. Esses procedimentos relatam as condições do equipamento e instalações e mostram quando a intervenção é necessária.

18.5. **O objetivo da manutenção preditiva é monitorar máquinas e equipamentos para identificar os sintomas antes mesmo que se tornem falhas.**

- 18.6. Então, as técnicas de manutenção preditiva caracterizam-se pela **previsibilidade** da deterioração do equipamento. Sobretudo por meio do monitoramento dos parâmetros, *com o equipamento em funcionamento*.
- 18.7. Como resultado, otimiza o uso dos recursos de manutenção de sua empresa. Em outras palavras, reduz os custos operacionais, minimiza os problemas de tempo de inatividade, melhora a integridade e o desempenho geral dos ativos (tempo de vida útil).
- 18.8. Embora ambas, preditiva e preventiva, sejam técnicas de manutenção que atuam para prevenir falhas, somente a manutenção preditiva permite saber **se de fato o componente está prestes a falhar**.
- 18.9. Fica definida como **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- 18.10. Os serviços deverão ser executados com os parâmetros mínimos a seguir:
- 18.10.1. Rotinas de execução de serviços.
 - 18.10.2. Quantidade e qualificação da mão de obra estimada para execução.
 - 18.10.3. Relação do material com a especificação adequada, devendo ser novos e originais do fabricante ou por ele aprovados.
 - 18.10.4. Relação de máquinas e ferramenta a serem utilizadas.
 - 18.10.5. Verificação das condições do local onde o serviço será executado.
 - 18.10.6. A manutenção preventiva e preditiva deverá ser realizada no horário das 8:00 às 18:00 nos dias úteis de segunda a sábado, ou em casos excepcionais que atrapalhe o normal funcionamento da SES/DF, outros horários deverão ser programados, inclusive finais de semana.
 - 18.10.7. A manutenção preventiva será executada com base nas rotinas definidas no Plano de Manutenção Preventiva (7.10) e prescrições do fabricante, bem como do corpo técnico da Contratada e de comum acordo com a fiscalização.
- 18.11. A Manutenção Preventiva deverá ser executada em duas etapas:
- 18.11.1. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo O Plano de Manutenção e as recomendações do fabricante dos equipamentos;
 - 18.11.2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.
- 18.12. Ordens de Serviço serão emitidas para cada serviço a ser realizado. São equivalentes ao formulário de registro de manutenções e deverão conter **no mínimo** as seguintes informações:
- 18.12.1. Manutenção Preventiva:
 - Número da Ordem de Serviço.
 - Data e hora da abertura.
 - Equipamento/Componente/Serviço.
 - Número de série se for o caso.

- Identificação do técnico que executou o serviço.
- Identificação do responsável da CONTRATANTE por autorizar o início dos serviços.
- Identificação do responsável por atestar o recebimento do serviço.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

18.13. Fica definida por **manutenção corretiva**, independente da causa ou origem, inclusive ação de terceiros e casos fortuitos, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, compreendendo, inclusive, substituição de peças, equipamentos e componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

18.14. A manutenção corretiva far-se-á sempre que um dos equipamentos apresentar falhas ou defeitos no seu funcionamento, ou quando ocorrer paralisação parcial ou total.

18.15. Será executado durante o horário normal de funcionamento da SES/DF de segunda à sexta das 8:00 às 18:00 ficando a Contratada obrigada a atender a demanda no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e apresentar o relatório do problema com a relação das peças ou componentes defeituosos, quando for o caso.

18.16. Na substituição de peças, estas deverão ser novas, originais do fabricante ou por ele aprovadas, inclusive os equipamentos/ferramental necessários e a mão de obra, de forma o possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento da funcionalidade regular dos equipamentos.

18.16.1. Os custos das peças usadas nas manutenções corretivas serão ressarcidos pela Contratante, após autorização de substituição e conferência pelo Executor do contrato.

18.17. O início do atendimento das manutenções corretivas deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação feita pela Secretaria de Saúde.

18.17.1. Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado ou mantido o equipamento;

18.17.2. Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento;

18.18. Ordens de Serviço serão emitidas para cada serviço a ser realizado. São equivalentes ao formulário de registro de manutenções e deverão conter **no mínimo** as seguintes informações:

18.18.1. Manutenção corretiva programada:

- Número da Ordem de Serviço.
- Data e hora da programação do serviço.
- Identificação do responsável pela programação do serviço.
- Equipamento/Componente/Serviço.
- Número de série se for o caso.
- Problema técnico.

- Causa do problema técnico.
- Solução aplicada.
- Materiais aplicados.
- Quantidade de materiais substituídos.
- Data e hora da Solução do problema.
- Identificação do técnico que executou o serviço.
- Identificação do responsável da CONTRATANTE por autorizar o início dos serviços.
- Identificação do responsável por atestar o recebimento do serviço.

18.19. Manutenção corretiva não-programada (eventual):

18.19.1. A manutenção corretiva eventual se refere a possíveis quebras ou avarias a equipamentos ou peças que componham o sistema objeto deste termo de referência e das especificações técnicas de cada lote, que possam ocorrer durante o contrato de manutenção preventiva.

18.19.2. As substituições de peças por ato de vandalismo deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

18.19.3. A CONTRATADA deverá elaborar um relatório, sujeito a aprovação da FISCALIZAÇÃO, para comprovação de substituição de peça por ato de vandalismo.

18.19.4. A CONTRATADA deverá, também, elaborar um relatório ao final do período de vigência de contrato, contendo todas as peças substituídas durante a vigência do contrato de manutenção e da justificativa destas substituições, para fins de documentação e subsídio de informações para contratações futuras.

18.19.5. Ordens de Serviço serão emitidas para cada serviço a ser realizado. São equivalentes ao formulário de registro de manutenções e deverão conter **no mínimo** as seguintes informações:

18.19.5.1. Manutenção Corretiva Não Programada:

- Número da Ordem de Serviço.
- Data e hora da abertura do chamado.
- Identificação do empregado do Cliente responsável pelo chamado.
- Equipamento/Componente/Serviço;
- Número de série se for o caso.
- Data e hora de chegada do técnico ao local de atendimento.
- Problema técnico constatado.

- Causa do problema técnico.
- Solução aplicada.
- Materiais aplicados.
- Quantidade de materiais substituídos.
- Data e hora da Solução do problema.
- Identificação do técnico que executou o serviço.
- Identificação do responsável da CONTRATANTE por autorizar o início dos serviços.
- Identificação do responsável por atestar o recebimento do serviço.

DOS DOCUMENTOS QUANTO A EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO

18.20. A CONTRATADA deverá elaborar para fins de registro de todas as pendências, ajustes, observações, pedido de manutenção preventiva e corretiva um **DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS**.

18.21. Além do Diário de Ocorrências, a CONTRATADA deverá fornecer os livros azul e vermelho que deverão ser entregues para guarda e controle do Executor do Contrato, antes do início das atividades de manutenção.

18.22. Os livros deverão possuir capa dura sendo um na cor azul e outro na cor vermelha, com páginas numeradas.

18.23. **Livro azul (registro de manutenções preventivas e preditiva):**

18.23.1. As atividades de manutenção preventiva deverão ser lançadas em um livro de ocorrências, preenchido pela CONTRATADA sob controle do Executor do Contrato ou seu substituto legal, que deverá conter os seguintes elementos básicos por atividade:

- I - Natureza da atividade: (preventiva e preditiva);
- II - Data e hora previstas para atividade;
- III - Data e hora da realização da atividade;
- IV - Nome dos funcionários e executores do serviço;
- V - Total de horas consumidas;
- VI - Descrição da atividade realizada;
- VII - Itens substituídos
- VIII - Materiais consumíveis utilizados;
- IX - Descrições sumárias do serviço realizado;
- X - Documentos anexos.

18.24. Livro vermelho (registro de Manutenções Corretivas):

18.24.1. As atividades de manutenção corretiva deverão ser lançadas em um livro de ocorrências, preenchido pela CONTRATADA, sob controle do Executor do Contrato, que deverá conter os seguintes elementos básicos por atividade:

- I - Natureza da atividade: (corretiva);
- II - Data e hora previstas para atividade;
- III - Data e hora de realização da atividade;
- IV - Nome dos funcionários executores do serviço;
- V - Total de horas consumidas;
- VI - Descrição da atividade realizada;
- VII - Itens substituídos;
- VIII - Materiais consumíveis utilizados;
- IX - Descrição sumária do serviço realizado;
- X - Documentos anexos.

18.25. Além desses livros, a CONTRATADA deverá fornecer ao(s) Fiscais, o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas (manutenção preventiva) e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Esses relatórios necessitarão ser digitados ou disponibilizados em ferramenta própria e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceite.

18.25.1. Os relatórios deverão ser consolidados mensalmente, conforme demanda da área de engenharia e/ou do Fiscal do contrato.

DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS

18.26. Os equipamentos, as peças e os produtos a serem utilizados deverão ser novos, genuínos e de primeiro uso, em suas embalagens originais, devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes, pelo fabricante e demais condições expressas neste Termo de Referência, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as peças retiradas deverão ser entregues ao fiscal executor do contrato.

18.27. Caso o material original não seja mais fabricado, este poderá ser substituído por similar de mesma qualidade ou superior.

18.28. A substituição de peças e/ou componentes, quando ocorrer, deverá ser feita por novas e originais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as peças retiradas deverão ser entregues ao fiscal executor do contrato

18.29. Estão excetuadas do prazos acima previsto as peças ou componentes que tenham dificuldade comprovada para sua aquisição, por exemplo: componentes da máquina de tração (motor, polia, coroa e eixo sem fim), componentes do controle remoto *on-line*, enrolamento do motor de tração,

transformadores ou fontes de energia, cabos de tração, cabos de manobra, tambor e lonas de freio, blocos de segurança, rolamentos de escora e válvulas de sinalização (dispositivos fora das linhas de montagem). Neste caso, novo prazo será acordado com o fiscal.

18.30. É vedado o emprego de peças e componentes reconicionados ou de segunda mão sendo que a comprovação se dará através da Nota Fiscal do fabricante.

18.31. A conferência dos equipamentos entregues no local indicado deverá ser acompanhada e atestada por servidor da unidade demandante por meio de RECIBO, constando a data, hora, especificações dos equipamentos ou peças, nome do responsável pela entrega e demais informações inerentes.

18.32. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento dos serviços, os materiais, lubrificantes e as peças necessárias aos serviços de manutenção preventiva, bem como, de material de consumo que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços.

18.33. Para a execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá levar em consideração a LISTA ESTIMADA DE PEÇAS em cada especificação técnica. Essa lista de peças NÃO É EXAUSTIVA;

18.34. O valor das peças a serem trocadas deverá seguir o valor estimado feito neste instrumento;

18.35. Nos casos em que a peça defeituosa não esteja na lista estimada de peças, a CONTRATADA poderá adquirir diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado;

18.36. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de PEÇAS DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo;

18.37. Os custos com a instalação e ou transporte deverão ocorrer por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.

18.38. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

18.39. A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças para o correto e pleno funcionamento dos equipamentos do contrato, independente da quantidade de trocas de peças.

18.39.1. Todas as peças a serem substituídas deverão ser previamente colocadas nas respectivas Ordens de Serviços, para prévia aprovação da Fiscalização técnica contratual.

18.39.2. Somente após a aprovação da Fiscalização, via Software, que as peças e/ou serviços serão realizados.

18.39.3. Os preços de cada peça componente composta dos Anexos, da especificação técnica, deverão serem apropriados seus custos unitários e totais na proposta da licitante, já com os possíveis descontos ofertados.

18.39.4. Tais valores serão os balizadores das medições futuras dos serviços, materiais, insumos e acessórios a serem fornecidos.

18.39.5. Somente serão pagos à Contratada os serviços, materiais, insumos e acessórios efetivamente fornecidos pela Contratada, cujos valores norteadores serão os apresentados nas respectivas planilhas que farão parte da medição mensal.

18.40. **Representa ônus da CONTRATADA** a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO/INSUMOS/LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

18.41. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução. Todas as providências e custos advindos do uso ou aplicação de materiais não submetidos à aprovação pelo executor do contrato, e que porventura venham a ser rejeitados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

18.42. A CONTRATADA deverá apresentar ao executor do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.

18.43. O descarte dos materiais e lubrificantes será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo respeitados os critérios para sustentabilidade ambiental.

18.44. As instalações, reposição e substituição dos equipamentos e das peças, deverão ser realizados por técnicos devidamente qualificados indicados pela CONTRATADA, podendo ser de empresa credenciada pelo fabricante, sem quaisquer ônus adicionais aos previstos na proposta para a CONTRATANTE;

18.45. A prestação de serviços executados pela CONTRATADA poderá ocorrer em horários diversos ao horário comercial, levando-se em conta a necessidade de desligamento geral do abastecimento elétrico durante a execução da manutenção preventiva e corretiva, bem como, a instalação de peças e componentes, poderão ser em finais de semana, após às 18h, conforme conveniência da CONTRATANTE;

18.46. A CONTRATADA deverá prover o transporte horizontal e vertical de todo e qualquer tipo de material a ser utilizado na manutenção, para o local exato à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

18.47. Todos os procedimentos inerentes à instalação e as manutenções deverão ser providos pela CONTRATADA;

18.48. No caso de ausência das peças e/ou equipamentos no mercado local, estes deverão ser adquiridos em outros mercados;

18.49. Caso não seja viável o reparo imediato ou substituição de peças e equipamentos, deverá a CONTRATADA fornecer a peça/equipamento de mesmo modelo para utilização durante o tempo em que se fizer necessária a manutenção destes, de modo que não se tenha interrompido o funcionamento dos complexos aquáticos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

DOS TESTES DE ENSAIO E FUNCIONAMENTO

18.50. Após instalação, reposição de peças e fornecimento de equipamentos, estes deverão ser submetidos à avaliação para verificação de conformidade com o especificado, sendo submetido à verificação dos seguintes testes e ensaios de funcionamento:

18.50.1. Regulação estática;

18.50.2. regulação dinâmica para degraus de carga considerados;

- 18.50.3. distorção harmônica;
 - 18.50.4. frequência;
 - 18.50.5. rendimento;
 - 18.50.6. fator de potência;
 - 18.50.7. nível de ruído;
 - 18.50.8. dissipação térmica;
 - 18.50.9. verificação de existência dos comandos, da proteção e da sinalização;
 - 18.50.10. verificação de montagem, acabamento e documentação técnica;
 - 18.50.11. conformidade dos valores de corrente;
 - 18.50.12. tensão, potência e dentre outros que se fizerem necessário.
- 18.51. A avaliação abrangerá ainda a conformidade construtiva do equipamento com as especificações técnicas ora indicadas.
- 18.52. A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico que comprove o perfeito funcionamento dos equipamentos para o aceite das peças quando da necessidade de troca e reposição.
- 18.53. O aceite definitivo das peças a serem mantidas e de toda e qualquer documentação técnica inerente aos serviços executados fica condicionado também à aprovação da fiscalização ou de servidor designado pela CONTRATANTE para a avaliação, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 18.54. Em caso de recusa por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição das peças, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado.

DO SOFTWARE DE GESTÃO

- 18.55. Deverá ser fornecido um software de manutenção, quando a contratada deverá fazer todos os cadastros dos equipamentos e instalações, respeitando as periodicidades dos serviços, com emissão de ordens de serviços diárias, emissão de relatórios técnicos.
- 18.56. Todas as manutenções seja preventiva ou corretiva devem ser previamente cadastradas no software de manutenção. Possibilitando que gerencie toda a manutenção e prestação de serviços, oferecendo: Gestão de equipamentos; Gestão de equipes; Manutenções corretivas; Manutenções preventivas; Abertura de chamados com QR-Code; Gestão de custos; Mapeamento de unidades; Assinatura digital de O.S. Controle de estoque; Controle de serviços; Relatórios e indicadores; Informações em tempo real; Cadastros e usuários ilimitados e outros.
- 18.57. A contratada deverá dar acesso à CONTRATANTE no sistema.
- 18.58. Modelo de referência: Software i10 ou similar.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Disposições preliminares

- 19.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.
- 19.2. Os equipamentos e os procedimentos de instalação devem estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas correlatas.
- 19.3. A Contratada deverá dispor de equipe suficiente para atender aos requisitos do Instrumento Convocatório, em especial quanto aos padrões de qualidade, respeitando a Legislação Vigente e cumprindo os prazos estabelecidos neste Instrumento.
- 19.4. A empresa Contratada deverá ter disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, bem como pessoal técnico especializado com registro no conselho de classe profissional equivalente ao profissional indicado pela empresa, para o cumprimento do objeto da licitação, utilizando mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente da aplicação de Normas Técnicas Gerais exigidas pelo conselho de classe profissional, Normas Técnicas da ABNT e legislação vigente, para a execução correspondentes a cada serviço descrito neste Instrumento.
- 19.5. A CONTRATADA deverá se comprometer a observar os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios, inclusive os relacionados à responsabilidade socioambiental, observando especialmente os destacados no tópico de “Sustentabilidade”.
- 19.6. A CONTRATADA deverá fornecer Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 19.7. A empresa deverá apresentar Declaração comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, Licença Sanitária e Certidão de Regularidade Técnica e/ou Inscrição em Conselho de Engenharia (CREA) correspondente ao exercício dos serviços propostos no Termo de Referência.
- 19.8. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela empresa vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF), por meio de apresentação de contrato social, no caso de sócio ou diretor da empresa, publicação na imprensa relativa a eleição de diretoria, quando se tratar de sociedade anônima, contrato de trabalho em CTPS, quando se tratar de empregado, ou contrato civil de prestação de serviço, quando se tratar de profissional autônomo, firmado entre a proponente e o respectivo profissional, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.
- 19.9. Indicação de instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto, nos termos do art. 67, inciso III da Lei nº 14.133/21, constando da declaração de concordância do(s) profissional(is) que se responsabilizará(ão) pela execução do objeto, devendo constar, necessariamente, do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacitação técnico-profissional.
- 19.10. A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças para o correto e pleno funcionamento dos equipamentos do contrato, independente da quantidade de trocas de peças. Maior detalhamento no tópico da descrição da solução.
- 19.11. As peças trocadas deverão ser novas, sendo vedado o acondicionamento de peças. Dessa forma, durante a troca de peça, o técnico da contratada deverá mostrar, ao fiscal setorial ou técnico, a peça nova que substituirá a danificada bem como coletar a assinatura deste, atestando a substituição. Destaca-se que, a qualquer momento, a contratante poderá analisar os equipamentos para evidenciar se a troca por peças novas foi feita de forma adequada. Somente após fará a autorização para que a respectiva peça será considerada na medição mensal dos serviços.
- 19.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas peças utilizadas nos reparos dos equipamentos e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como, a contratação de mão de obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato.

19.13. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso VI do art. 68 da Lei n.º14.133/21 na forma do modelo fornecido.

19.14. A contratada ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

19.15. Declarar sob as penas da lei, a superveniência de fatos impeditivos para a habilitação no certame (exigida somente quando houver), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do modelo fornecido.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

19.16. Deverão ser observados os seguintes normativos relacionados às contratações do serviço público, a exemplo: a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normativos pertinentes à matéria em questão:

19.16.1. ABNT NBR 5674/2012 – Manutenção de Edificações – procedimentos

19.16.2. ABNT NBR 13971/2014 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada

19.16.3. ABNT NBR 14679/2012 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização

19.16.4. ABNT NBR 15848/2010 – Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI)

19.16.5. ABNT NBR 7256/2005 – Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) – Requisitos para projeto e execução das instalações

19.16.6. ABNT NBR 16401/2024 – Instalações de ar-condicionado

19.16.7. ANVISA RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 – Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde

19.16.8. ABNT NBR 5410/2004 – Instalações elétricas de Baixa Tensão

19.16.9. ABNT NBR 17307/2023 - Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente - Padrões referenciais

19.16.10. Resolução CONAMA nº 362 de 23/06/2005 - Relatório de destinação de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

19.17. As normas de segurança acima não desobrigarão a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

Sustentabilidade

19.18. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

19.18.1. Priorizar empresas que demonstrem um compromisso com a eficiência energética, adotando práticas e tecnologias que contribuam para a redução do consumo de energia dos sistemas de ar condicionado central. Isso pode incluir a utilização de equipamentos mais eficientes, a implementação de estratégias de controle e otimização do consumo energético, bem como a realização de ajustes e melhorias nos sistemas existentes visando a redução do desperdício de energia.

19.18.2. Utilização de Fluidos Refrigerantes Sustentáveis, adotando práticas sustentáveis relacionadas à utilização de fluidos refrigerantes, priorizando alternativas que causem menor impacto ambiental, tais como refrigerantes de baixo potencial de aquecimento global (GWP) e que estejam em conformidade com regulamentações ambientais vigentes.

19.18.3. Utilizar políticas e procedimentos para a gestão adequada de resíduos gerados durante os serviços de manutenção, incluindo o descarte responsável de materiais e substâncias perigosas, bem como a adoção de medidas para minimizar a geração de resíduos sempre que possível.

19.18.4. Utilizar Manutenção Preventiva como Estratégia de Sustentabilidade, uma vez que a manutenção regular e adequada dos sistemas de ar condicionado central contribui para prolongar sua vida útil, reduzir a necessidade de reparos e substituições frequentes, além de minimizar o impacto ambiental associado à produção e descarte de equipamentos.

19.18.5. Adoção de critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, exige também a justificativa quanto à adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade, exigindo, por fim, que seja sempre resguardado o caráter competitivo do certame. São considerações de práticas sustentáveis (entre outras), de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - maior vida útil e menor custo de manutenção de bens, equipamentos, obras, etc; e
- V - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, equipamentos nos serviços e nas obras.

19.18.6. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental em sua prestação de serviço e/ou no fornecimento de peças/materiais/equipamentos, e/ou produtos, observando, no que for cabível, os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública.

19.18.7. Poderá ser solicitado que a empresa vencedora apresente, caso seja fabricante, licença ambiental e certificado, emitidos por órgão competente, atestando a destinação dos resíduos industriais de acordo com exigências de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

19.19. Não é o caso.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Inciso III do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

19.20. Não é o caso.

Da exigência de carta de solidariedade (Inciso IV do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

19.21. Não haverá exigência desta carta neste momento.

Participação de consórcio, de cooperativa e da subcontratação

19.22. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços a serem contratados são amplamente realizados por diversas empresas no mercado aptas a prestar o pretense serviço.

19.22.1. A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Permitir tal possibilidade poderia acarretar prejuízo à administração, ao comprometer o caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

19.22.2. Dessa forma, não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação e para o cumprimento do contrato celebrado com o Governo do Distrito Federal (GDF).

19.23. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

19.24. A participação de cooperativas não será permitida tendo em vista o previsto na letra "a" do inciso I do art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o qual veda o agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, *"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas."*

19.24.1. Primeiramente, o inciso I, alínea "a", do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 visa proteger o caráter competitivo do processo licitatório, evitando práticas que possam resultar em favorecimento ou diminuição da igualdade de condições entre os licitantes. Neste contexto, cooperativas, ao possuírem estrutura societária e regime de funcionamento distintos das empresas convencionais, poderiam gozar de condições particulares de contratação e remuneração de pessoal que, na prática, alteram o equilíbrio de concorrência esperado para este certame.

19.24.2. A natureza do objeto também reforça a necessidade de capacidade organizacional robusta tendo em vista que a SES/DF possui mais de 200 (duzentas) Unidades de Saúde e mais de 3.000 (três mil) equipamentos a serem demandados. Frequentemente, tais serviços demandam investimento inicial considerável e capacitação técnica especializada, o que nem sempre é característico das cooperativas, cuja composição é, por definição, de prestação de serviços por seus próprios cooperados. A contratação de uma cooperativa poderia implicar em eventual substituição ou rotatividade de pessoal entre cooperados, o que comprometeria a continuidade, a qualidade e a responsabilidade técnica necessárias para execução do objeto em tela.

19.24.3. Além disso, a participação de cooperativas nesse processo poderia gerar questionamentos quanto à fiscalização e garantia de responsabilidade técnica perante eventuais falhas ou inadimplementos, considerando que, nas cooperativas, os cooperados não possuem relação de subordinação típica com a entidade, o que torna mais difícil a imposição de penalidades e controle de desempenho em conformidade com o contrato.

19.24.4. Desta forma, visando manter a objetividade do processo licitatório e assegurar que todos os concorrentes estejam em condições equivalentes de oferecer proposta com a mesma exigência de qualidade e responsabilidade técnica, a vedação à participação de cooperativas encontra

fundamento adicional, além da previsão legal mencionada, na natureza técnica e de especialidade do objeto a ser contratado.

Garantia da contratação

- 19.25. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5 (cinco)% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 19.26. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis dias após a assinatura do contrato.
- 19.27. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.28. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Da vistoria

- 19.29. A avaliação prévia do local de execução dos serviços, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, poderá ser realizado, assegurando ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.
- 19.30. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 19.31. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 19.32. Em caso de vistoria, o representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pela SES-DF.
- 19.33. O representante deverá apresentar cópia de documento que comprove seu vínculo jurídico com a Proponente.
- 19.34. Ao final da vistoria, a SES-DF emitirá Declaração de Vistoria - **APÊNDICE II**, circunstanciando o atendimento desta exigência. Tal documento deve ser apresentado na habilitação da interessada, no momento em que for exigido. O custo da vistoria é por conta da Proponente.
- 19.35. A declaração deverá ser em papel timbrado da SES-DF, com a assinatura legível e matrícula do chefe da unidade ou substituto.
- 19.36. As empresas interessadas em vistoriar os locais de execução dos serviços objeto desse certame deverão entrar em contato pelo telefone (61) 99944-0533, junto a Diretoria Engenharia e Arquitetura (DEA) ou pelos e-mails: dea.sinfra@saude.df.gov.br e sinfra@saude.df.gov.br.
- 19.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 19.38. Nesse sentido, caso a Proponente não visite os locais, deverá apresentar Declaração de desistência de vistoria - **APÊNDICE III**, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento das características e condições dos locais para a prestação do serviço, não sendo aceita a alegação de incidência para se eximir das obrigações assumidas, cobrar valores à parte ou solicitar a alteração nos valores do serviço.

20. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

20.1. A contratada deverá prestar serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos e instalações mecânicas dos sistemas de climatização (equipamentos e instalações de ar condicionado e ventilação) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Início da execução

20.2. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para o início da prestação dos serviços.

20.3. A contratada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados.

20.4. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Fiscal do Contrato e a SINFRA/DEA, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

20.5. A empresa contratada deverá elaborar o CRONOGRAMA DE TRABALHO que deverá ser apresentado ao Fiscal do Contrato no início das atividades por ocasião da manutenção corretiva.

20.6. A CONTRATADA deverá elaborar um plano de manutenção baseado no modelo que consta na especificação técnica anexa, contendo um cronograma de ações, com a respectiva periodicidade, que deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

20.6.1. O cronograma de manutenção deverá ser validado pela SES/DF.

20.7. A CONTRATADA deverá, num prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, desenvolver, documentar e apresentar procedimentos de manutenção preventiva por família dos equipamentos inclusos no contrato, fornecendo seus respectivos “*checklists*” de verificação, de forma a facilitar o acompanhamento dos serviços por parte da Comissão de Fiscalização do Contrato. Tal *checklist* deve ser juntado ao relatório de atividades mensais emitido pela empresa, para acompanhamento do Gestor e Fiscal de contrato. Estes procedimentos deverão ser padronizados por meio de Procedimentos Operacionais Padrão (POP).

Locais e horários da prestação do serviço

20.8. As Unidades de Saúde que serão beneficiadas estão situadas nas seguintes Regiões de Saúde:

20.8.1. Lote 1 - Região Oeste: Brazlândia e Ceilândia; Região Sudoeste: Águas Claras, Arniqueira, Recanto das Emas, Samambaia, Taguatinga e Vicente Pires e Região Sul: Gama e Santa Maria;

20.8.2. Lote 2 - Região Centro-Sul: Candangolândia, Estrutural, Guará, Park Way, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) e Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA); Região Central: Asa Sul, Asa Norte, Cruzeiro, Lago Norte, Varjão e Vila Planalto; ADMC; SVS e CRDF;

20.8.3. Lote 3 - Região Norte: Planaltina, Sobradinho, Sobradinho II e Fercal e Região Leste: Paranoá, Itapoã, São Sebastião, Jardim Botânico e Jardins Mangueiral.

- 20.9. Caso seja realizado mudança na localização do equipamento, sendo transferido para outro local da mesma região administrativa ou outra região, a empresa deverá continuar prestando o serviço, sem ônus adicional à SES/DF.
- 20.10. Havendo necessidade ou interesse da contratante em mudar os equipamentos de um local para outro, a desmontagem e montagem dos equipamentos será solicitado previamente a contratada e este serviço faz parte deste objeto.
- 20.11. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em horário comercial, conforme consta na especificação técnica anexa.

Materiais a serem disponibilizados

- 20.12. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.
- 20.13. A empresa será responsável pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos, quando couber.
- 20.14. Mais detalhes sobre os horários, as rotinas, os materiais a serem disponibilizados, os uniformes e as informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão dispostos no tópico **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO** deste instrumento junto aos anexos de especificação técnica de cada lote.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 20.15. Para a elaboração da proposta os interessados deverão observar todo o contido neste Termo de Referência, na Especificação Técnica anexa e no Estudo Técnico Preliminar.
- 20.16. A contratada deverá prestar serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de peças, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos e instalações mecânicas dos sistemas de climatização (equipamentos e instalações de ar condicionado e ventilação) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).
- 20.17. A demanda do órgão tem como base as seguintes características básicas por lote:

- 20.17.1. Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de equipamento do tipo SPLIT;
- 20.17.2. Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de equipamento do tipo ACJ;
- 20.17.3. Reposição de peças dos equipamentos listados.

Especificação da garantia do serviço

- 20.18. Das Peças e dos Equipamentos:
- 20.18.1. Os equipamentos e as peças substituídas deverão possuir 12 (doze) meses, no mínimo, de garantia total contra defeitos de fabricação.
- 20.18.2. Caso os equipamentos e/ou peças substituídos apresentem vício de qualidade que os tornem ineficientes, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, para que não reste prejudicado o funcionamento do sistema

dos equipamentos do complexo, de acordo com o § 3º, art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

20.19. Do Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva:

20.19.1. Os serviços executados, consertos e manutenções devem ter a garantia mínima de 3 (três) meses contra defeitos, sendo obrigatório os reparos sem ônus para a CONTRATANTE.

20.19.2. Quando da execução do serviço, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

20.20. Em caso de ocorrência da necessidade que enseje o refazimento dos mesmos serviços, esses deverão ocorrer às expensas da CONTRATADA e o prazo de garantia deverá ser recontado a partir da nova entrega ou conclusão dos serviços.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

20.21. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

20.21.1. Levantamento da situação atual dos equipamentos das Unidades de Saúde;

20.21.2. Levantamento do histórico de manutenção dos equipamentos contendo no mínimo a relação de peças substituídas, quantidade de insumos utilizados, descrição detalhada dos problemas/defeitos que ocorreram no período da contratação.

Obrigações da contratada

20.22. Manter em perfeito estado operacional os equipamentos objeto deste contrato, devendo, para tanto, atuar de forma proativa, avaliando e substituindo componentes com baixa confiabilidade e que comprometam a disponibilidade do equipamento.

20.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento dos equipamentos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, óleo, graxas, material de limpeza, ferramentas e peças e componentes de reposição novos e originais do fabricante dos equipamentos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

20.24. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, não os transferindo a outrem no todo ou em parte, de modo que esses sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

20.25. Manter disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente após notificação, qualquer funcionário considerado de conduta inconveniente pela Administração.

20.26. Manter seus funcionários uniformizados, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente e provendo-os, obrigatoriamente, com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sem ônus para a SES/DF.

20.27. Assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, assistência médica, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

20.28. Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da Contratante.

- 20.29. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da Gerência de Engenharia e Infraestrutura.
- 20.30. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência e do Contrato que vier a ser assinado.
- 20.31. Apresentar, junto com a fatura mensal, relatório das manutenções preventivas e corretivas executadas, em linguagem clara e objetiva, identificando os equipamentos contemplados.
- 20.32. Realizar auditoria de qualidade e segurança emitindo atestado de integridade e segurança dos equipamentos por meio do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, devidamente assinado por Engenheiro Mecânico nos termos da Resolução 218 do CONFEA ou legislação superveniente, não pertencente ao quadro de funcionários da Contratada.
- 20.33. Efetuar a anotação de responsabilidade técnica, junto ao CREA/DF.
- 20.34. Prestar Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura por danos pessoais e/ou materiais, decorrentes de acidentes com os equipamentos deste PB.
- 20.35. Apresentar, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após assinatura do contrato, para fins de credenciamento junto à Secretaria de Saúde a relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente nome completo, endereço e cópia legível da carteira de identidade.
- 20.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.
- 20.37. As despesas inerentes com fretes, instalações, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) serão por conta da Contratada.

Obrigações da Contratante

- 20.38. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes no termo de referência.
- 20.39. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.
- 20.40. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 20.41. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 20.42. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

- 20.43. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.
- 20.44. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.
- 20.45. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

21. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Disposição Preliminares

- 21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 21.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 21.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 21.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização.

- 21.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 21.10. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela Superintendência da Região de Saúde, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

Fiscalização Técnica.

- 21.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 21.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 21.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 21.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 21.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 21.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 21.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 21.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 21.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 21.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 21.21. O gestor do contrato acompanhará os registros, realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 21.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 21.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do atesto de cumprimento de obrigações.

21.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

22.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado.

22.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

22.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

22.4. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de referência:

INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	24 (vinte e quatro) horas.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N;$ Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias úteis. TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento

	Técnico deste chamado. $\sum TA =$ Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. $N =$ Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMA \leq 24 horas – Sem redução do Valor do Serviço; TMA $>$ 24 horas – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 02 – TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Execução, pela CONTRATADA dos serviços demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	05 (cinco) dias úteis.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N;$ Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias úteis. TR = Tempo de Reparo, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado. $\sum TR =$ Somatório dos Tempos de Reparo de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. $N =$ Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMR \leq 05 dias úteis – Sem redução do Valor do Serviço; TMR $>$ 05 dias úteis – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 03 – PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a execução, pela CONTRATADA, do Plano de Manutenção Preventiva.
META A CUMPRIR	100% dos serviços executados com qualidade superior, adequados ao uso, com funcionalidade e finalidade definidas previamente.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100;$ Onde: PMP = Performance de Manutenção Preventiva, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Preventiva, no período. MP = Quantidade de Ordens de Serviço Abertas, de Manutenção Preventiva, no período e Ordens de Serviço Pendentes, de Manutenção Preventiva, ao início do período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PMP = 100% – Sem redução do Valor do Serviço;

PMP < 100% – 10% a menos do Valor do Serviço.

22.5. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

22.6. Medição:

22.6.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido no contrato, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando houver a apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese de a CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;

22.6.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATANTE emitir uma “PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço;

22.6.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela CONTRATADA, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO		
	INDICADOR QUALITATIVO	FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO
01	TMA ≤ 24 horas	0%
	TMA > 24 horas	10%
02	TMR ≤ 5 dias úteis	0%
	TMR > 5 dias úteis	10%
03	PMP = 100%	0%
	PMP < 100%	10%
	VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):	∑ VR
	VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):	(1 – (∑ VR / 100)) x VMS

22.7. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar

o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

22.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

23.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no tópico específico **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS** para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

23.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

23.2.1. não produzir os resultados acordados,

23.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

23.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do Recebimento

23.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

23.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

23.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

23.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

23.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

23.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

23.6. Para o recebimento provisório do serviço, deverá ser preenchido termo conforme **APÊNDICE IV** deste termo de referência.

23.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os

indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

23.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

23.7.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

23.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

23.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

23.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

23.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

23.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

23.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

23.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

23.9.4. Comunicar-se com a empresa para que ela emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

23.9.5. A contratada deverá emitir nota fiscal de serviços (com os postos) e outra de peças (consumidas naquele mês), mensal, que após checagem e avaliação dos serviços, será atestada pela fiscal do contrato;

23.9.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

- 23.10. Para o recebimento definitivo do serviço, deverá ser preenchido termo conforme **APÊNDICE V** deste termo de referência.
- 23.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando à empresa para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 23.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 23.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

- 23.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 23.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 23.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 23.16.1. o prazo de validade;
 - 23.16.2. a data da emissão;
 - 23.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 23.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 23.16.5. o valor a pagar; e
 - 23.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 23.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 23.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 23.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

23.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

23.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

23.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

23.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

23.25. O pagamento será efetuado de forma mensal.

23.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária correspondente.

Forma de pagamento

23.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

23.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.30. Quando houver o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente quando realizar-se o pagamento.

23.31. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação dos preços

23.32. A repactuação será realizada nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPOG e suas alterações, recepcionada no âmbito do GDF pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, observadas as orientações do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 7/2020 - PGDF/PGCONS, desde que não conflitantes com as disposições da Lei nº 14.133/21, devendo ser utilizado o IPCA/IBGE para cálculo de variação de custos decorrentes do mercado, como equipamentos, materiais, uniformes e outros não previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo.

Cessão de crédito

- 23.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 23.34. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante .
- 23.35. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 23.36. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 23.37. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos) .
- 23.38. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

24. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 24.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.
- 24.2. A adjudicação dos objetos deve ser procedida por lote, uma vez que cada lote corresponde a uma licitação autônoma.
- 24.3. Será adotado para o envio de lances o **modo de disputa "aberto"**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei 14.133/2021 e Art. 123, I, do Decreto 44.330/2023.
- 24.3.1. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na contratação do objeto.
- 24.3.2. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.
- 24.3.3. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.
- 24.3.4. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

- 24.4. A **proposta comercial** deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste termo de referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 24.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 24.6. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.
- 24.7. Para a elaboração da proposta os interessados deverão observar todo o conteúdo contido neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar anexo.
- 24.8. Quando cabível, deverá ser informado marca e modelo.
- 24.9. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 24.10. As proponentes deverão apresentar propostas contendo preços para todos os itens, considerando a totalidade dos serviços objeto de cada lote que queira concorrer. Haverá apenas uma única licitante contratada por lote.
- 24.11. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada e com a especificação em conformidade com o solicitado.
- 24.12. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum evento arrolado no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regime de execução

- 24.13. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 24.14. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 24.15. O critério de aceitabilidade de preços será o valor estimado para a contratação.
- 24.15.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, par efeito de avaliação de exequibilidade.
- 24.16. A proposta de preços apresentada pela proponente não deverá ser superior ao valor estimado para cada lote, inclusive nos itens que compõem a planilha de formação de preços.

24.17. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também uniforme, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

24.18. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

24.19. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

24.20. Habilitação jurídica

24.20.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

24.20.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

24.20.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

24.20.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

24.20.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

24.20.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

24.20.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

24.21. Habilitação fiscal, social e trabalhista

24.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

24.21.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa

da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

24.21.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

24.21.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

24.21.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

24.21.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

24.21.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

24.21.8. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso VI do art. 68 da Lei n.º14.133/21 na forma do modelo fornecido;

24.22. **Qualificação Econômico-Financeira**

24.22.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

24.22.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

24.22.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

II - As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) a ser(em) contratado(s).

24.22.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

24.22.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

24.22.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

24.22.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

24.23. Qualificação Técnica

24.23.1. Quanto a **Habilitação Técnica**, a Licitante deverá apresentar:

24.23.1.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

24.23.1.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

24.23.1.3. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional Engenharia, em nome da Empresa, e de seu (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA com validade na data da apresentação.

24.23.1.4. Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoas jurídicas de Direito Público ou de Direito Privado, em nome da empresa, que comprove(m) que a mesma tenha prestado serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação. No caso de pessoa jurídica de Direito Público, o (s) atestado (s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão. No caso de pessoa jurídica de Direito Privado, o (s) atestado (s) deverá (ão) obrigatoriamente ter reconhecimento de firma em Cartório de Notas ou dispensada em caso de assinatura por certificado digital. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa relacionada ao mesmo grupo empresarial da Empresa, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela Empresa, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da empresa. Quando as certidões e/ou atestado apresentados não for emitida pelo contratante principal do projeto, deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o Empresa tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.

24.23.1.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

- I - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- II - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

24.23.1.6. Comprovação de capacidade técnico operacional da empresa com apresentação na data da licitação, ter (em) executado, a qualquer tempo, serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado(s) de capacidade técnica ou ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, fornecido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria empresa, conforme a seguir:

Item	Descrição	Quantidade Mínima	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
1	Execução de manutenção em sistemas térmicos de condicionamento de ar.	50% por lote	Execução de manutenção em sistemas térmicos de condicionamento de ar com capacidade igual ou superior a 650 TR (Tonelada de Refrigeração)	Execução de manutenção em sistemas térmicos de condicionamento de ar com capacidade igual ou superior a 625 TR (Tonelada de Refrigeração)	Execução de manutenção em sistemas térmicos de condicionamento de ar com capacidade igual ou superior a 495 TR (Tonelada de Refrigeração)

24.23.2. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

24.24. Habilitação Técnica dos Profissionais

24.24.1. Comprovação da empresa, **na data da contratação**, que possui em seu corpo técnico, profissionais de nível superior com formação em Engenharia Elétrica ou Mecânica devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional executado serviços com características técnicas similares ao objeto da presente contratação, o qual será o responsável técnico que supervisionará a instalação e os serviços prestados durante a execução do Contrato.

24.24.2. Registro ou inscrição da pessoa física na entidade competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, de cada integrante da Equipe Técnica, comprovando atribuição compatível com a área de atuação indicada pela empresa. Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa.

24.24.3. Comprovante de vínculo profissional, dos profissionais, com exceção do coordenador, que deverá fazer parte do quadro permanente da empresa, se fará:

- I - Por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou;
- II - Por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da empresa, ou;
- III - Declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa e pelo próprio profissional ou;

IV - Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa junto à entidade competente ou;

V - Por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.

24.24.4. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

24.24.5. Durante o período de vigência do contrato, será permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o novo profissional atenda aos requisitos mínimos exigidos em edital e que seja autorizada a substituição pelo Coordenador Interno do Projeto.

24.24.6. As certidões de registro no CREA emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação. Quando as certidões e/ou atestado apresentados não forem emitidos pelo contratante principal do projeto, deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o Empresa tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.

24.24.7. A certidões, atestados e ARTs apresentados devem estar assinados pelo responsável da empresa ou órgão emitente por meio de certificado digital ou se assinado de próprio punho com reconhecimento da assinatura feito em cartório. Este reconhecimento deverá ser feito em nome do CNPJ e não do CPF do representante que assina o documento.

25. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

25.2. Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

25.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).
- IV - Multa: além das glosas previstas em Efeitos Remuneratórios - Anexo IV deste Termo de Referência, a contratada está sujeita à aplicação de multa:
1. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.3, a multa será de 5% a 15% do valor do do serviço solicitado na Ordem de Serviço;
 2. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.3, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato;
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.3, de 5% a 15% do valor do Contrato;
 4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.3, a multa será de 5% a 15% do valor do do serviço solicitado na Ordem de Serviço; e
 5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 25.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/ 2021).
- 25.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).
- 25.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).
- 25.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021).
- 25.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 25.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 25.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

25.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

25.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021).

25.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

25.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma autarquia ora contratante.

26. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

26.1. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

26.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

26.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

26.1.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

26.1.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

26.2. Tendo em vista a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem como incentivar os licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação **não possui caráter sigiloso** e será tornado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao artigo 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

Tratamento diferenciado para ME/EPP

26.3. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 2014 e o Art. 23, da Lei Distrital nº 4611, de 2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarece-se **que tal proveito não se aplica à contratação almejada**, tendo em vista que o objeto da presente contratação demanda capacidade técnica comprovada, infraestrutura robusta e disponibilidade imediata de materiais, peças e mão de obra qualificada. Esses requisitos são essenciais para evitar falhas que possam colocar em risco a operação dos sistemas de climatização e, por consequência, a segurança e bem-estar dos pacientes e profissionais de saúde nas unidades da SES/DF. Portanto, a vedação ao tratamento diferenciado é justificada pela necessidade de garantir o pleno atendimento às exigências técnicas e operacionais indispensáveis à execução do contrato.

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal ou outras fontes de recursos que o Governo do Distrito Federal entender conveniente.

27.2. A conformidade do objeto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e outros alinhamentos orçamentários será requerida em momento oportuno, quando houver a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

27.3. Por se tratar de Registro de Preços, não será necessária a apresentação da Disponibilidade Orçamentária na fase de seleção do fornecedor.

27.4. A modalidade de empenho relativo aos serviços será: **Global**

27.5. A modalidade de empenho relativo as peças será: **Unitário**

27.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

28. LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS

ANEXO I - Estudo técnico preliminar Doc SEI Nº (151632681);

ANEXO II - Especificação Técnica (158967769);

APÊNDICE I - Declaração de compromisso;

APÊNDICE II - Declaração de vistoria;

APÊNDICE III - Declaração de desistência de vistoria;

APÊNDICE IV - Termo de recebimento provisório;

APÊNDICE V - Termo de recebimento definitivo;

APÊNDICE VI - Planilha Modelo de Proposta.

29. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência, não se enquadram na vedação do artigo 14º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

O presente Termo de Referência foi elaborado por representantes das unidades a seguir:

<p>NATHALIA DANTAS Integrante Técnico Cargo: Assessor Especial - Eng. Mecânica Matrícula: 17215374</p>	<p>WALÉRIO OLIVEIRA CAMPORÊS Integrante Administrativo Cargo: Assessor Especial Matrícula: 1715175-9</p>
<p>CARLOS ALEXANDRE GOMES DE MEDEIROS Integrante Administrativo Cargo: Assessor Especial Matrícula: 1715174-0</p>	<p>GABRIEL LOPES ALVES ALECRIM Integrante Técnico Cargo: Assessor Especial - Eng. Mecânico Matrícula: 1718478-9</p>
<p>ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS Integrante Requisitante Cargo: Diretor de Engenharia e Arquitetura Matrícula: 1720640-5</p>	

30.

APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Autoridade Imediatamente Superior pela Aprovação do Termo de Referência:

Aprovo o presente Termo de Referência, em conformidade com o artigo 20, inciso XIX da Portaria 210/2017 - SES/DF.

LEONÍDIO PINTO NETO

Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA/SES

APÊNDICE I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e normas correlatas e vigentes.

APÊNDICE II
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados.

<i>Nome da empresa:</i>	
<i>CNPJ:</i>	
<i>Nome do Representante:</i>	
<i>RG do Representante n.º:</i>	
<i>Endereço:</i>	
<i>Telefone:</i>	
<i>E-mail (se houver):</i>	
<i>Local vistoriado:</i>	
<i>Data da vistoria:</i>	
<i>Horário da vistoria:</i>	

Responsável pelo Termo de Vistoria
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Representante legal da empresa
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

APÊNDICE III
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA

REF.: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n°. _____ e do CPF n°. _____ DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a _____, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Representante legal da empresa
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 20 ____.

APÊNDICE IV
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Objeto:	
N.º Contrato:	
Contratada	
CNPJ:	
Telefone (s)	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº ____/20__ da SES/DF.

EQUIPAMENTO / PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº ____/20__.

Fiscal técnico do contrato	
Nome:	_____
Matrícula:	_____
Cargo / Função:	_____
Setor / departamento:	_____

Assinatura: _____

Fiscal administrativo

Nome: _____

Matrícula: _____

Cargo / Função: _____

Setor / departamento: _____

Assinatura: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 20 ____.

APÊNDICE V**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Objeto:	
N.º Contrato:	
Contratada	
CNPJ:	
Telefone (s)	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº ____/20____ da SES/DF.

EQUIPAMENTO / PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES
-------------------------------------	------------------	-----------------------------	------------------------

--	--	--	--

Diretor ou representante legal da empresa

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

Gestor do contrato

Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____

Assinatura: _____

Fiscal técnico do contrato

Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____

Assinatura: _____

Representante da área requisitante da solução

Nome: _____

Matrícula: _____

Cargo / Função: _____

Setor / departamento: _____

Assinatura: _____

APÊNDICE VI**Planilha Modelo de Proposta**

LOTE/ REGIÃO DE SAÚDE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1- Região Oeste, Sudoeste e Sul	1	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 7.000 btu's.	84	R\$	R\$	R\$
	2	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 9.000 btu's.	81	R\$	R\$	R\$
	3	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 12.000 btu's.	798	R\$	R\$	R\$
	4	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 18.000 btu's.	104	R\$	R\$	R\$

	5	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 24.000 btu's.	80	R\$	R\$	R\$
	6	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 30.000 btu's.	21	R\$	R\$	R\$
	7	REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SOB DEMANDA	R\$		
		TOTAL ESTIMADO LOTE 1	R\$			
2 - Região Centro-Sul, Central, SVS e CRDF	8	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 7.000 btu's.	62	R\$	R\$	R\$
	9	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 9.000 btu's.	253	R\$	R\$	R\$
	10	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 12.000 btu's.	513	R\$	R\$	R\$
	11	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 18.000 btu's.	101	R\$	R\$	R\$
	12	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 24.000 btu's.	126	R\$	R\$	R\$
	13	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 30.000 btu's.	27	R\$	R\$	R\$
	14	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 60.000 btu's.	2	R\$	R\$	R\$

	15	REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SOB DEMANDA	R\$		
		TOTAL ESTIMADO LOTE 2		R\$		
Região Leste e Norte	16	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 7.000 btu's.	73	R\$	R\$	R\$
	17	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 9.000 btu's.	137	R\$	R\$	R\$
	18	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 12.000 btu's.	424	R\$	R\$	R\$
	19	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 18.000 btu's.	86	R\$	R\$	R\$
	20	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 24.000 btu's.	123	R\$	R\$	R\$
	21	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 30.000 btu's.	21	R\$	R\$	R\$
	22	REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SOB DEMANDA	R\$		
		TOTAL ESTIMADO LOTE 3		R\$		
		TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		R\$		

APÊNDICE VII

Planilha Modelo de Proposta - Reposição de Peças

LOTE 1

1	MANCAL DA TURBINA. (MOD. REF: ARC000000600937) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	30
2	FILTRO DE AR DO EVAPORADOR HI-WALL (MOD. REF: 42008-000083) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
3	TERMINAL DE ACABAMENTO EM CANALETAS (MOD. REF: CB00003) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	30
4	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 7000 BTU/h	UND	25
5	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 9000 BTU/h (REF.:17122000A08720) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	75
6	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 12000 BTU/h (REF.:17122000A15550) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	240
7	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 18000 BTU/h (REF.:0000000023900) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	30
8	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 24000 BTU/h (REF.:201332990292) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	40
9	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 30000 BTU/h (REF.:17122000009633) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
10	MOTOR VENTILADOR 220 V (MOD. REF: 1501209801) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20
11	SENSOR DE TEMPERATURA (MOD. REF: 606346/39 OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
12	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL SPLIT. REF: 000687 OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
13	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 7.000 BTU/h	UND	10
14	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 9.000 BTU/h (MOD. REF.:GMCC 167) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20
15	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 12.000 BTU/h (MOD. REF.:GMCC-10098) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
16	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 18.000 BTU/h (MOD. REF.:. ASH201SN-C8LU/DG-C8LUL) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20
17	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 24.000 BTU/h (MOD. REF.: ASH232) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20
18	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 30.000 BTU/h (MOD. REF.: ARC124695602101) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
19	CAPACITOR DO COMPRESSOR 7000 BTU/h	UND	25
20	CAPACITOR DO COMPRESSOR 9000 BTU/h (MOD. REF.: D124637) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	75
21	CAPACITOR DO COMPRESSOR 12000BTU/h (MOD. REF.: 2501-001235) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	240
22	CAPACITOR DO COMPRESSOR 18000 BTU/h (MOD. REF.: 2501-001346) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	30
23	CAPACITOR DO COMPRESSOR 22000 BTU/h (MOD. REF.: 05706087) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	40
24	CAPACITOR DO COMPRESSOR 24000 BTU/h (MOD. REF.: 0000000024358) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
25	CAPACITOR DO COMPRESSOR 30000 BTU/h(MOD. REF.: 05706088) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20

26	COMPRESSOR UNIVERSAL PARA ACJ 7.500 BTU/h	UND	20
27	MOTOR VENTILADOR (MOD. REF.: 25906088) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	15
28	HÉLICE DO MOTORVENTILADOR (MOD. REF.: 201100300502) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
29	TUBO CAPILAR (MOD. REF.: DB96-14554N) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
30	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 1/4" (MOD. REF.: 80150.091) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
31	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 3/4" (MOD. REF.: 1783) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
32	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 1/2" (MOD. REF.: 5220A90012D) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
33	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 3/8" (MOD. REF: YORK 1180) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
34	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 7/8" (MOD. REF.: 80160.054) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
35	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 5/8" (MOD. REF.: 80170.023) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
36	PLACA PRINCIPAL CONDENSADORA (MOD. REF: EBR82870738) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	240
37	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 3/8 (MOD. REF.: 067L5956) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
38	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 7/8 (MOD. REF.: 067N3013) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
39	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 1/2 (MOD. REF.: 067N3021) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
40	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 5/8 (MOD. REF.: 067N2153) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
41	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 1/4 (MOD. REF.: 068U1961) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
42	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 3/4 (MOD. REF.: 068U1961) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
43	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 3/4 (MOD. REF.: 067N2004) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
44	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 1/4 (MOD. REF.: 067N2001) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
45	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 1/2 (MOD. REF.: 067N2003) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
46	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 3/8 (MOD. REF.: 068U2074) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
47	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 5/8 (MOD. REF.: 067N2006) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
48	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 1/4" (MOD. REF.:ARMAFLEX-AFBR M 006) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200
49	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 3/8" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 010) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200
50	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 1/2" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 012) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200
51	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 5/8" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 015) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200

52	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 3/4" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 018) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200
53	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ 6,35 mm (1/4")	M	200
54	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ 9,52 mm (3/8")	M	200
55	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ 12,7 mm (1/2")	M	200
56	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ 15,87 mm (5/8")	M	200
57	TUBO DE COBRE CLASSE A Φ 19,1 mm (3/4")	M	200
58	MANGUEIRA DRENO AR CONDICIONADO SPLIT 42MCB/C 7/ 9 /12K. (MOD. REF.: 201101020038) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	100
59	SERPENTINA DE EVAPORADORA (MOD. REF.:ADL75241219) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50
60	SERPENTINA DE CONDENSADORA (MOD. REF.: ACG75244631) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50
61	DISJUNTOR UNIVERSAL TRIFÁSICO 20A (MOD. REF.: SDD63C20) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	40
62	DISJUNTOR UNIVERSAL TRIFÁSICO 30A (MOD. REF.: SDD63C32) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20
63	DISJUNTOR UNIVERSAL TRIFÁSICO 50A (MOD. REF.: SDD63C50) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
64	TURBINA PARA SPLIT 7.000 BTU/h	UND	30
65	TURBINA PARA SPLIT 9.000 BTU/h (MOD.REF.: 201130100219) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50
66	TURBINA PARA SPLIT 12.000 BTU/h (MOD.REF.: 201130100219) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	180
67	TURBINA PARA SPLIT 18.000 BTU/h (MOD.REF.: 10352019) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50
68	TURBINA PARA SPLIT 24.000 BTU/h (MOD.REF.: ARC164590416201) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50
69	TURBINA PARA SPLIT 30.000 BTU/h (MOD.REF.: ARC1 ARC164590417041) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20
70	HÉLICE PARA VENTILADOR PARA ACJ	UND	20
71	MOTOR DO VENTILADOR - ACJ	UND	20
72	SUORTE DE UNIVERSAL PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 E 30.000 BTUS.	UND	30
73	MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO 1 CV	UND	5
74	MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO 2 CV	UND	5
75	CALÇO DE BORRACHA NEOPRENE 100X100X25 MM	UND	100
76	ROLAMENTOS SKF 6200- Z	UND	10
77	ROLAMENTOS SKF 6202- 2Z	UND	10

78	ROLAMENTOS SKF 6201- 2Z	UND	10
79	CORREIA B42 GOODYEAR OU EQUIVALENTE	UND	10
80	CORREIA B28 GOODYEAR OU EQUIVALENTE	UND	10
81	TUBO PVC SOLDÁVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL 25mm	M	200
82	JOELHO PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 25mm	UND	50
83	LUVA PVC SOLDÁVEL 25mm	UND	50
84	BOMBA DE DRENO	UND	30
85	SENSOR DEGELO CONDENSADORA	UND	10
86	RELÉ PROTETOR TERMICO	UND	15
87	CHAVE CONTACTORA PARA SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTU'S	UND	50
88	RELÉ DE SOBRECARGA TÉRMICA TRIPOLAR CLASSE 10A CONTATOS AUXILIARES 1NA+1NF DE 25A A 32A	UND	10
89	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A 1 POLO 415 VCA COM CAPACIDADE DE RUPTURA 10.000A - 240/380 VCA	UND	10
90	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A 1 POLO 415 VCA COM CAPACIDADE DE RUPTURA 10.000A - 240/380 VCA	UND	10
91	DISJUNTOR MONOPOLAR 25A 1 POLO 415 VCA COM CAPACIDADE DE RUPTURA 10.000A - 240/380 VCA	UND	10
92	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 A 3 POLOS 415 VCA COM CAPACIDADE DE RUPTURA 10.000A - 240/380 VCA	UND	10
93	BLOCO CONTATO AUXILIAR CONTATOR FRONTAL 1NF TORQUE 0,8 NM ITH 10A- WEG BCXMF01	UND	5
94	BLOCO CONTATO AUXILIAR CONTATOR FRONTAL 1NA TORQUE 0,8 NM ITH 10A- WEG BCXMF10	UND	5
95	RELÉ DE SOBRECARGA TÉRMICA TRIPOLAR 25A A 40A 1NA+1NF WEG RW67D	UND	5
96	RELE TEMPORIZADOR ELETRÔNICO DE RETARDO COEL 15MIN 24A 240VCA/VCC AZ W	UND	5
97	RELÉ TEMPORIZADOR ELETRÔNICO DE RETARDO COEL 6MIN 94A AEG 242-24VCA	UND	5
98	CONTATOR TRIPOLAR 3 NA 32A 60HZ WEG MODELO CWL32-11-30D23	UND	5
99	CONTACTORA TRIFÁSICA PARA EXAUSTOR/VENTILADOR	UND	30
100	DISJUNTOR MOTOR TRIPOLAR SIRIUS, SIEMENS.	UND	5
101	CABO FLEXÍVEL PARA COMANDO 0,75 mm ² **	M	200
102	CABO PP FLEXÍVEL 4 X 1,5 mm (MOD. REF.: BOB 4X1,5 PP) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200
103	CABO PP FLEXÍVEL 4 x 2,5mm (MOD. REF.: BOB 4X2,5 PP) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200

104	CABO PP FLEXÍVEL 3 x 2,5mm (MOD. REF.: BOB 3X2,5 PP) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200
105	CABO FLEXIVEL 1 mm ² **	M	200
106	CABO FLEXIVEL 2,5 mm ² **	M	200
107	CABO FLEXÍVEL 4 mm ² **	M	200
108	TERMINAL TIPO PINO DE 1 mm ²	UND	30
109	CONECTORES, ANILHAS E TERMINAIS	UND	30
110	FUSÍVEL NH 00 63A	UND	2
111	CAPACITOR DE PARTIDA 380V	UND	5
112	MANCAL PARA ROLAMENTO DE VENTILADOR/EXAUSTOR	UND	10
113	FILTRO PARA EVAPORADORA SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTU/h	UND	3000
114	FILTRO G4	UND	50
115	FILTRO FINO F8	UND	20

LOTE 2

1	MANCAL DA TURBINA. (MOD. REF: ARC000000600937) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	30
2	FILTRO DE AR DO EVAPORADOR HI-WALL (MOD. REF: 42008-000083) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
3	TERMINAL DE ACABAMENTO EM CANALETAS (MOD. REF: CB00003) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	30
4	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 7000 BTU/h	UND	25
5	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 9000 BTU/h (REF.:17122000A08720) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	75
6	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 12000 BTU/h (REF.:17122000A15550) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	240
7	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 18000 BTU/h (REF.:0000000023900) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	30
8	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 24000 BTU/h (REF.:201332990292) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	40
9	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 30000 BTU/h (REF.:17122000009633) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
10	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 60000 BTU/h	UND	1
11	MOTOR VENTILADOR 220 V (MOD. REF: 1501209801) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20
12	SENSOR DE TEMPERATURA (MOD. REF: 606346/39 OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10

13	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL SPLIT. REF: 000687 OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
14	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 7.000 BTU/h	UND	10
15	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 9.000 BTU/h (MOD. REF.:GMCC 167) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20
16	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 12.000 BTU/h (MOD. REF.:GMCC-10098) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
17	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 18.000 BTU/h (MOD. REF.:. ASH201SN-C8LU/DG-C8LUL) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20
18	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 24.000 BTU/h (MOD. REF.: ASH232) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20
19	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 30.000 BTU/h (MOD. REF.: ARC124695602101) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
20	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 60.000 BTU/h	UND	1
21	CAPACITOR DO COMPRESSOR 7000 BTU/h	UND	25
22	CAPACITOR DO COMPRESSOR 9000 BTU/h (MOD. REF.: D124637) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	75
23	CAPACITOR DO COMPRESSOR 12000BTU/h (MOD. REF.: 2501-001235) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	240
24	CAPACITOR DO COMPRESSOR 18000 BTU/h (MOD. REF.: 2501-001346) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	30
25	CAPACITOR DO COMPRESSOR 22000 BTU/h (MOD. REF.: 05706087) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	40
26	CAPACITOR DO COMPRESSOR 24000 BTU/h (MOD. REF.: 0000000024358) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
27	CAPACITOR DO COMPRESSOR 30000 BTU/h(MOD. REF.: 05706088) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20
28	CAPACITOR DO COMPRESSOR 60000 BTU/h	UND	1
29	COMPRESSOR UNIVERSAL PARA ACJ 7.500 BTU/h	UND	20
30	MOTOR VENTILADOR (MOD. REF.: 25906088) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	15
31	HÉLICE DO MOTORVENTILADOR (MOD. REF.: 201100300502) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
32	TUBO CAPILAR (MOD. REF.: DB96-14554N) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
33	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 1/4" (MOD. REF.: 80150.091) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
34	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 3/4" (MOD. REF.: 1783) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
35	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 1/2" (MOD. REF.: 5220A90012D) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
36	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 3/8" (MOD. REF: YORK 1180) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
37	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 7/8" (MOD. REF.: 80160.054) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
38	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 5/8" (MOD. REF.: 80170.023) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10

39	PLACA PRINCIPAL CONDENSADORA (MOD. REF: EBR82870738) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	240
40	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 3/8 (MOD. REF.: 067L5956) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
41	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 7/8 (MOD. REF.: 067N3013) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
42	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 1/2 (MOD. REF.: 067N3021) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
43	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 5/8 (MOD. REF.: 067N2153) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
44	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 1/4 (MOD. REF.: 068U1961) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
45	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 3/4 (MOD. REF.: 068U1961) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
46	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 3/4 (MOD. REF.: 067N2004) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
47	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 1/4 (MOD. REF.: 067N2001) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
48	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 1/2 (MOD. REF.: 067N2003) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
49	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 3/8 (MOD. REF.: 068U2074) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
50	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 5/8 (MOD. REF.: 067N2006) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
51	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 1/4" (MOD. REF.:ARMAFLEX-AFBR M 006) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200
52	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 3/8" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 010) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200
53	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 1/2" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 012) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200
54	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 5/8" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 015) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200
55	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 3/4" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 018) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200
56	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ 6,35 mm (1/4")	M	200
57	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ 9,52 mm (3/8")	M	200
58	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ 12,7 mm (1/2")	M	200
59	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ 15,87 mm (5/8")	M	200
60	TUBO DE COBRE CLASSE A Φ 19,1 mm (3/4")	M	200
61	MANGUEIRA DRENO AR CONDICIONADO SPLIT 42MCB/C 7/ 9 /12K. (MOD. REF.: 201101020038) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	100
62	SERPENTINA DE EVAPORADORA (MOD. REF:ADL75241219) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50
63	SERPENTINA DE CONDENSADORA (MOD. REF: ACG75244631) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50
64	DISJUNTOR UNIVERSAL TRIFÁSICO 20A (MOD. REF.: SDD63C20) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	40

65	DISJUNTOR UNIVERSAL TRIFÁSICO 30A (MOD. REF.: SDD63C32) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20
66	DISJUNTOR UNIVERSAL TRIFÁSICO 50A (MOD. REF.: SDD63C50) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
67	TURBINA PARA SPLIT 7.000 BTU/h	UND	30
68	TURBINA PARA SPLIT 9.000 BTU/h (MOD.REF.: 201130100219) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50
69	TURBINA PARA SPLIT 12.000 BTU/h (MOD.REF.: 201130100219) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	180
70	TURBINA PARA SPLIT 18.000 BTU/h (MOD.REF.: 10352019) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50
71	TURBINA PARA SPLIT 24.000 BTU/h (MOD.REF.: ARC164590416201) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50
72	TURBINA PARA SPLIT 30.000 BTU/h (MOD.REF.: ARC1 ARC164590417041) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20
73	TURBINA PARA SPLIT 60.000 BTU/h	UND	1
74	HÉLICE PARA VENTILADOR PARA ACJ	UND	20
75	MOTOR DO VENTILADOR - ACJ	UND	20
76	SUORTE DE UNIVERSAL PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 E 30.000 BTUS.	UND	30
77	MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO 1 CV	UND	5
78	MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO 2 CV	UND	5
79	CALÇO DE BORRACHA NEOPRENE 100X100X25 MM	UND	100
80	ROLAMENTOS SKF 6200- Z	UND	10
81	ROLAMENTOS SKF 6202- 2Z	UND	10
82	ROLAMENTOS SKF 6201- 2Z	UND	10
83	CORREIA B42 GOODYEAR OU EQUIVALENTE	UND	10
84	CORREIA B28 GOODYEAR OU EQUIVALENTE	UND	10
85	TUBO PVC SOLDÁVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL 25mm	M	200
86	JOELHO PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 25mm	UND	50
87	LUVA PVC SOLDÁVEL 25mm	UND	50
88	BOMBA DE DRENO	UND	30
89	SENSOR DEGELO CONDENSADORA	UND	10
90	RELÉ PROTETOR TERMICO	UND	15

91	CHAVE CONTACTORA PARA SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTU'S	UND	50
92	RELÉ DE SOBRECARGA TÉRMICA TRIPOLAR CLASSE 10A CONTATOS AUXILIARES 1NA+1NF DE 25A A 32A	UND	10
93	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A 1 POLO 415 VCA COM CAPACIDADE DE RUPTURA 10.000A - 240/380 VCA	UND	10
94	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A 1 POLO 415 VCA COM CAPACIDADE DE RUPTURA 10.000A - 240/380 VCA	UND	10
95	DISJUNTOR MONOPOLAR 25A 1 POLO 415 VCA COM CAPACIDADE DE RUPTURA 10.000A - 240/380 VCA	UND	10
96	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 A 3 POLOS 415 VCA COM CAPACIDADE DE RUPTURA 10.000A - 240/380 VCA	UND	10
97	BLOCO CONTATO AUXILIAR CONTATOR FRONTAL 1NF TORQUE 0,8 NM ITH 10A- WEG BCXMF01	UND	5
98	BLOCO CONTATO AUXILIAR CONTATOR FRONTAL 1NA TORQUE 0,8 NM ITH 10A- WEG BCXMF10	UND	5
99	RELÉ DE SOBRECARGA TÉRMICA TRIPOLAR 25A A 40A 1NA+1NF WEG RW67D	UND	5
100	RELE TEMPORIZADOR ELETRÔNICO DE RETARDO COEL 15MIN 24A 240VCA/VCC AZ W	UND	5
101	RELÉ TEMPORIZADOR ELETRÔNICO DE RETARDO COEL 6MIN 94A AEG 242-24VCA	UND	5
102	CONTATOR TRIPOLAR 3 NA 32A 60HZ WEG MODELO CWL32-11-30D23	UND	5
103	CONTACTORA TRIFÁSICA PARA EXAUSTOR/VENTILADOR	UND	30
104	DISJUNTOR MOTOR TRIPOLAR SIRIUS, SIEMENS.	UND	5
105	CABO FLEXÍVEL PARA COMANDO 0,75 mm ² **	M	200
106	CABO PP FLEXÍVEL 4 X 1,5 mm (MOD. REF.: BOB 4X1,5 PP) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200
107	CABO PP FLEXÍVEL 4 x 2,5mm (MOD. REF.: BOB 4X2,5 PP) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200
108	CABO PP FLEXÍVEL 3 x 2,5mm (MOD. REF.: BOB 3X2,5 PP) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200
109	CABO FLEXIVEL 1 mm ² **	M	200
110	CABO FLEXIVEL 2,5 mm ² **	M	200
111	CABO FLEXÍVEL 4 mm ² **	M	200
112	TERMINAL TIPO PINO DE 1 mm ²	UND	30
113	CONECTORES, ANILHAS E TERMINAIS	UND	30
114	FUSÍVEL NH 00 63A	UND	2
115	CAPACITOR DE PARTIDA 380V	UND	5
116	MANCAL PARA ROLAMENTO DE VENTILADOR/EXAUSTOR	UND	10

117	FILTRO PARA EVAPORADORA SPLIT DE 7.000 A 60.000 BTU/h	UND	3000
118	FILTRO G4	UND	50
119	FILTRO FINO F8	UND	20

LOTE 3

1	MANCAL DA TURBINA. (MOD. REF: ARC000000600937) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	30
2	FILTRO DE AR DO EVAPORADOR HI-WALL (MOD. REF: 42008-000083) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
3	TERMINAL DE ACABAMENTO EM CANALETAS (MOD. REF: CB00003) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	30
4	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 7000 BTU/h	UND	25
5	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 9000 BTU/h (REF.:17122000A08720) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	75
6	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 12000 BTU/h (REF.:17122000A15550) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	240
7	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 18000 BTU/h (REF.:0000000023900) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	30
8	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 24000 BTU/h (REF.:201332990292) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	40
9	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 30000 BTU/h (REF.:17122000009633) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
10	MOTOR VENTILADOR 220 V (MOD. REF: 1501209801) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20
11	SENSOR DE TEMPERATURA (MOD. REF: 606346/39 OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
12	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL SPLIT. REF: 000687 OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
13	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 7.000 BTU/h	UND	10
14	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 9.000 BTU/h (MOD. REF.:GMCC 167) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20
15	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 12.000 BTU/h (MOD. REF.:GMCC-10098) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
16	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 18.000 BTU/h (MOD. REF.:. ASH201SN-C8LU/DG-C8LUL) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20
17	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 24.000 BTU/h (MOD. REF.: ASH232) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20
18	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 30.000 BTU/h (MOD. REF.: ARC124695602101) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
19	CAPACITOR DO COMPRESSOR 7000 BTU/h	UND	25
20	CAPACITOR DO COMPRESSOR 9000 BTU/h (MOD. REF.: D124637) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	75
21	CAPACITOR DO COMPRESSOR 12000BTU/h (MOD. REF.: 2501-001235) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	240

22	CAPACITOR DO COMPRESSOR 18000 BTU/h (MOD. REF.: 2501-001346) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	30
23	CAPACITOR DO COMPRESSOR 22000 BTU/h (MOD. REF.: 05706087) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	40
24	CAPACITOR DO COMPRESSOR 24000 BTU/h (MOD. REF.: 0000000024358) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
25	CAPACITOR DO COMPRESSOR 30000 BTU/h(MOD. REF.: 05706088) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20
26	COMPRESSOR UNIVERSAL PARA ACJ 7.500 BTU/h	UND	20
27	MOTOR VENTILADOR (MOD. REF.: 25906088) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	15
28	HÉLICE DO MOTORVENTILADOR (MOD. REF.: 201100300502) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
29	TUBO CAPILAR (MOD. REF.: DB96-14554N) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
30	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 1/4" (MOD. REF.: 80150.091) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
31	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 3/4" (MOD. REF.: 1783) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
32	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 1/2" (MOD. REF.: 5220A90012D) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
33	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 3/8" (MOD. REF: YORK 1180) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
34	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 7/8" (MOD. REF.: 80160.054) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
35	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 5/8" (MOD. REF.: 80170.023) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
36	PLACA PRINCIPAL CONDENSADORA (MOD. REF: EBR82870738) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	240
37	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 3/8 (MOD. REF.: 067L5956) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
38	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 7/8 (MOD. REF.: 067N3013) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
39	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 1/2 (MOD. REF.: 067N3021) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
40	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 5/8 (MOD. REF.: 067N2153) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
41	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 1/4 (MOD. REF.: 068U1961) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
42	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 3/4 (MOD. REF.: 068U1961) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
43	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 3/4 (MOD. REF.: 067N2004) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
44	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 1/4 (MOD. REF.: 067N2001) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
45	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 1/2 (MOD. REF.: 067N2003) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
46	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 3/8 (MOD. REF.: 068U2074) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100
47	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 5/8 (MOD. REF.: 067N2006) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100

48	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 1/4" (MOD. REF.:ARMAFLEX-AFBR M 006) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200
49	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 3/8" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 010) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200
50	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 1/2" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 012) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200
51	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 5/8" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 015) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200
52	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 3/4" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 018) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200
53	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ 6,35 mm (1/4")	M	200
54	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ 9,52 mm (3/8")	M	200
55	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ 12,7 mm (1/2")	M	200
56	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ 15,87 mm (5/8")	M	200
57	TUBO DE COBRE CLASSE A Φ 19,1 mm (3/4")	M	200
58	MANGUEIRA DRENO AR CONDICIONADO SPLIT 42MCB/C 7/ 9 /12K. (MOD. REF.: 201101020038) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	100
59	SERPENTINA DE EVAPORADORA (MOD. REF:ADL75241219) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50
60	SERPENTINA DE CONDENSADORA (MOD. REF: ACG75244631) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50
61	DISJUNTOR UNIVERSAL TRIFÁSICO 20A (MOD. REF.: SDD63C20) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	40
62	DISJUNTOR UNIVERSAL TRIFÁSICO 30A (MOD. REF.: SDD63C32) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20
63	DISJUNTOR UNIVERSAL TRIFÁSICO 50A (MOD. REF.: SDD63C50) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10
64	TURBINA PARA SPLIT 7.000 BTU/h	UND	30
65	TURBINA PARA SPLIT 9.000 BTU/h (MOD.REF.: 201130100219) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50
66	TURBINA PARA SPLIT 12.000 BTU/h (MOD.REF.: 201130100219) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	180
67	TURBINA PARA SPLIT 18.000 BTU/h (MOD.REF.: 10352019) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50
68	TURBINA PARA SPLIT 24.000 BTU/h (MOD.REF.: ARC164590416201) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50
69	TURBINA PARA SPLIT 30.000 BTU/h (MOD.REF.: ARC1 ARC164590417041) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20
70	HÉLICE PARA VENTILADOR PARA ACJ	UND	20
71	MOTOR DO VENTILADOR - ACJ	UND	20
72	SUORTE DE UNIVERSAL PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 E 30.000 BTUS.	UND	30
73	MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO 1 CV	UND	5

74	MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO 2 CV	UND	5
75	CALÇO DE BORRACHA NEOPRENE 100X100X25 MM	UND	100
76	ROLAMENTOS SKF 6200- Z	UND	10
77	ROLAMENTOS SKF 6202- 2Z	UND	10
78	ROLAMENTOS SKF 6201- 2Z	UND	10
79	CORREIA B42 GOODYEAR OU EQUIVALENTE	UND	10
80	CORREIA B28 GOODYEAR OU EQUIVALENTE	UND	10
81	TUBO PVC SOLDÁVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL 25mm	M	200
82	JOELHO PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 25mm	UND	50
83	LUVA PVC SOLDÁVEL 25mm	UND	50
84	BOMBA DE DRENO	UND	30
85	SENSOR DEGELO CONDENSADORA	UND	10
86	RELÉ PROTETOR TERMICO	UND	15
87	CHAVE CONTACTORA PARA SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTU'S	UND	50
88	RELÉ DE SOBRECARGA TÉRMICA TRIPOLAR CLASSE 10A CONTATOS AUXILIARES 1NA+1NF DE 25A A 32A	UND	10
89	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A 1 POLO 415 VCA COM CAPACIDADE DE RUPTURA 10.000A - 240/380 VCA	UND	10
90	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A 1 POLO 415 VCA COM CAPACIDADE DE RUPTURA 10.000A - 240/380 VCA	UND	10
91	DISJUNTOR MONOPOLAR 25A 1 POLO 415 VCA COM CAPACIDADE DE RUPTURA 10.000A - 240/380 VCA	UND	10
92	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 A 3 POLOS 415 VCA COM CAPACIDADE DE RUPTURA 10.000A - 240/380 VCA	UND	10
93	BLOCO CONTATO AUXILIAR CONTATOR FRONTAL 1NF TORQUE 0,8 NM ITH 10A- WEG BCXMF01	UND	5
94	BLOCO CONTATO AUXILIAR CONTATOR FRONTAL 1NA TORQUE 0,8 NM ITH 10A- WEG BCXMF10	UND	5
95	RELÉ DE SOBRECARGA TÉRMICA TRIPOLAR 25A A 40A 1NA+1NF WEG RW67D	UND	5
96	RELE TEMPORIZADOR ELETRÔNICO DE RETARDO COEL 15MIN 24A 240VCA/VCC AZ W	UND	5
97	RELÉ TEMPORIZADOR ELETRÔNICO DE RETARDO COEL 6MIN 94A AEG 242-24VCA	UND	5
98	CONTATOR TRIPOLAR 3 NA 32A 60HZ WEG MODELO CWL32-11-30D23	UND	5
99	CONTACTORA TRIFÁSICA PARA EXAUSTOR/VENTILADOR	UND	30

100	DISJUNTOR MOTOR TRIPOLAR SIRIUS, SIEMENS.	UND	5
101	CABO FLEXÍVEL PARA COMANDO 0,75 mm ² **	M	200
102	CABO PP FLEXÍVEL 4 X 1,5 mm (MOD. REF.: BOB 4X1,5 PP) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200
103	CABO PP FLEXÍVEL 4 x 2,5mm (MOD. REF.: BOB 4X2,5 PP) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200
104	CABO PP FLEXÍVEL 3 x 2,5mm (MOD. REF.: BOB 3X2,5 PP) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200
105	CABO FLEXIVEL 1 mm ² **	M	200
106	CABO FLEXIVEL 2,5 mm ² **	M	200
107	CABO FLEXÍVEL 4 mm ² **	M	200
108	TERMINAL TIPO PINO DE 1 mm ²	UND	30
109	CONECTORES, ANILHAS E TERMINAIS	UND	30
110	FUSÍVEL NH 00 63A	UND	2
111	CAPACITOR DE PARTIDA 380V	UND	5
112	MANCAL PARA ROLAMENTO DE VENTILADOR/EXAUSTOR	UND	10
113	FILTRO PARA EVAPORADORA SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTU/h	UND	3000
114	FILTRO G4	UND	50
115	FILTRO FINO F8	UND	20

ANEXO II**PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS****(Pregão eletrônico por Sistema de Registros de Preços)**

LOTE/ REGIÃO DE SAÚDE	ITEM	CÓDIGO BR/CATSER	CÓDIGO PCA E- COMPRAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Unitário anual	Valor Anual Estimado
1- Região Oeste, Sudoeste e Sul	1	3492	30012	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 7.000 btu's.	84	R\$ 28,6600	R\$ 2.407,4400	R\$ 343,9200	R\$ 28.889,2800
	2			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 9.000 btu's.	81	R\$ 44,0000	R\$ 3.564,0000	R\$ 528,0000	R\$ 42.768,0000
	3			Manutenção preventiva,	798	R\$ 33,5200	R\$ 26.748,9600	R\$ 402,2400	R\$ 320.987,5200

LOTE/ REGIÃO DE SAÚDE	ITEM	CÓDIGO BR/CATSER	CÓDIGO PCA E- COMPRAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Unitário anual	Valor Anual Estimado
				corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 12.000 btu's.					
	4			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 18.000 btu's.	104	R\$ 40,7300	R\$ 4.235,9200	R\$ 488,7600	R\$ 50.831,04,5600
	5			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com	80	R\$ 38,6000	R\$ 3.088,0000	R\$ 463,2000	R\$ 37.056,0000

LOTE/ REGIÃO DE SAÚDE	ITEM	CÓDIGO BR/CATSER	CÓDIGO PCA E- COMPRAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Unitário anual	Valor Anual Estimado
				fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 24.000 btu's.					
	6			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 30.000 btu's.	21	R\$ 44,5000	R\$ 934,5000	R\$ 534,000	R\$ 11.214,0000
	7	16004		REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SOB DEMANDA	R\$ 1.591.137,1700			
TOTAL ESTIMADO LOTE 1 (SERVIÇOS + PEÇAS)					R\$ 2.082.883,01				
2 - Região Centro- Sul,	8	3492	30012	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva	62	R\$ 28,6600	R\$ 1.776,9200		R\$ 21.323,0400

LOTE/ REGIÃO DE SAÚDE	ITEM	CÓDIGO BR/CATSER	CÓDIGO PCA E- COMPRAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Unitário anual	Valor Anual Estimado
Central, SVS e CRDF				e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 7.000 btu's.				R\$ 343,9200	
	9			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 9.000 btu's.	253	R\$ 44,0000	R\$ 11.132,0000	R\$ 528,0000	R\$ 133.584,0000
	10			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de	513	33,5200	R\$ 17.195,7600	R\$ 402,2400	R\$ 206.349,1200

LOTE/ REGIÃO DE SAÚDE	ITEM	CÓDIGO BR/CATSER	CÓDIGO PCA E- COMPRAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Unitário anual	Valor Anual Estimado
				peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 12.000 btu's.					
	11			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 18.000 btu's.	101	40,7300	R\$ 4.113,7300	R\$ 488,7600	R\$ 49.364,7600
	12			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em	126	38,6000	R\$ 4.863,6000	R\$ 463,2000	R\$ 58.363,2000

LOTE/ REGIÃO DE SAÚDE	ITEM	CÓDIGO BR/CATSER	CÓDIGO PCA E- COMPRAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Unitário anual	Valor Anual Estimado
				aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 24.000 btu's.					
	13			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 30.000 btu's.	27	44,5000	R\$ 1.201,5000	R\$ 534,0000	R\$ 14.418,0000
	14			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com	2	76,5600	R\$ 153,1200	R\$ 918,7200	R\$ 1.837,4400

LOTE/ REGIÃO DE SAÚDE	ITEM	CÓDIGO BR/CATSER	CÓDIGO PCA E- COMPRAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Unitário anual	Valor Anual Estimado
				potência de 60.000 btu's.					
	15	16004		REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SOB DEMANDA	R\$ 1.594.086,7600			
TOTAL ESTIMADO LOTE 2 (SERVIÇOS + PEÇAS)					R\$ 2.079.326,3200				
Região Leste e Norte	16	3492	30012	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 7.000 btu's.	73	R\$ 28,6600	R\$ 2.092,1800	R\$ 343,9200	R\$ 25.106,1600
	17			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar	137	R\$ 44,0000	R\$ 6.028,0000	R\$ 528,0000	R\$ 72.336,00

LOTE/ REGIÃO DE SAÚDE	ITEM	CÓDIGO BR/CATSER	CÓDIGO PCA E- COMPRAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Unitário anual	Valor Anual Estimado
				condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 9.000 btu's.					
	18			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 12.000 btu's.	424	R\$ 33,5200	R\$ 14.212,4800	R\$ 402,2400	R\$ 170.549,76
	19			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com	86	R\$ 40,7300	R\$ 3.502,7800	R\$ 488,7600	R\$ 42.033,3600

LOTE/ REGIÃO DE SAÚDE	ITEM	CÓDIGO BR/CATSER	CÓDIGO PCA E- COMPRAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Unitário anual	Valor Anual Estimado
				potência de 18.000 btu's.					
	20			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 24.000 btu's.	123	R\$ 38,6000	R\$ 4.747,8000	R\$ 463,2000	R\$ 56.973,6000
	21			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 30.000 btu's.	21	R\$ 44,5000	R\$ 934,5000	R\$ 534,0000	R\$ 11.214,0000

LOTE/ REGIÃO DE SAÚDE	ITEM	CÓDIGO BR/CATSER	CÓDIGO PCA E- COMPRAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Unitário anual	Valor Anual Estimado
	22	16004		REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SOB DEMANDA	R\$ 1.591.137,1700			
TOTAL ESTIMADO LOTE 3 (SERVIÇOS + PEÇAS)						R\$ 1.969.350,0500			
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (LOTE 1+LOTE 2+LOTE 3)						R\$ 6.131.559,3800			

PEÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1- Região Oeste, Sudoeste e Sul					
1	MANCAL DA TURBINA. (MOD. REF: ARC000000600937) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	30	R\$ 17,90	R\$ 537,00
2	FILTRO DE AR DO EVAPORADOR HI-WALL (MOD. REF: 42008-000083) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 29,29	R\$ 292,90
3	TERMINAL DE ACABAMENTO EM CANALETAS (MOD. REF: CB00003) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	30	R\$ 7,88	R\$ 236,40
4	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 7000 BTU/h	UND	25	R\$ 234,75	R\$ 5.868,75
5	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 9000 BTU/h (REF.:17122000A08720) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	75	R\$ 347,50	R\$ 26.062,50
6	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 12000 BTU/h (REF.:17122000A15550) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	240	R\$ 299,90	R\$ 71.976,00

7	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 18000 BTU/h (REF.:0000000023900) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	30	R\$ 254,45	R\$ 7.633,50
8	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 24000 BTU/h (REF.:201332990292) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	40	R\$ 350,84	R\$ 14.033,60
9	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 30000 BTU/h (REF.:17122000009633) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 357,00	R\$ 3.570,00
10	MOTOR VENTILADOR 220 V (MOD. REF: 1501209801) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20	R\$ 761,97	R\$ 15.239,40
11	SENSOR DE TEMPERATURA (MOD. REF: 606346/39 OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00
12	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL SPLIT. REF: 000687 OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 24,65	R\$ 246,50
13	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 7.000 BTU/h	UND	10	R\$ 583,82	R\$ 5.838,20
14	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 9.000 BTU/h (MOD. REF.:GMCC 167) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20	R\$ 710,83	R\$ 14.216,60
15	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 12.000 BTU/h (MOD. REF.:GMCC-10098) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 809,83	R\$ 80.983,00
16	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 18.000 BTU/h (MOD. REF.: ASH201SN-C8LU/DG-C8LUL) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20	R\$ 961,39	R\$ 19.227,80
17	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 24.000 BTU/h (MOD. REF.: ASH232) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20	R\$ 1.261,71	R\$ 25.234,20
18	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 30.000 BTU/h (MOD. REF.: ARC124695602101) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 1.219,99	R\$ 12.199,90
19	CAPACITOR DO COMPRESSOR 7000 BTU/h	UND	25	R\$ 20,09	R\$ 502,25
20	CAPACITOR DO COMPRESSOR 9000 BTU/h (MOD. REF.: D124637) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	75	R\$ 28,55	R\$ 2.141,25
21	CAPACITOR DO COMPRESSOR 12000BTU/h (MOD. REF.: 2501-001235) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	240	R\$ 26,75	R\$ 6.420,00
22	CAPACITOR DO COMPRESSOR 18000 BTU/h (MOD. REF.: 2501-001346) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00
23	CAPACITOR DO COMPRESSOR 22000 BTU/h (MOD. REF.: 05706087) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	40	R\$ 29,74	R\$ 1.189,60

24	CAPACITOR DO COMPRESSOR 24000 BTU/h (MOD. REF.: 0000000024358) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00
25	CAPACITOR DO COMPRESSOR 30000 BTU/h(MOD. REF.: 05706088) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20	R\$ 47,22	R\$ 944,40
26	COMPRESSOR UNIVERSAL PARA ACJ 7.500 BTU/h	UND	20	R\$ 503,93	R\$ 10.078,60
27	MOTOR VENTILADOR (MOD. REF.: 25906088) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	15	R\$ 269,00	R\$ 4.035,00
28	HÉLICE DO MOTORVENTILADOR (MOD. REF.: 201100300502) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 150,23	R\$ 1.502,30
29	TUBO CAPILAR (MOD. REF.: DB96-14554N) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 134,73	R\$ 1.347,30
30	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 1/4" (MOD. REF.: 80150.091) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 27,90	R\$ 279,00
31	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 3/4" (MOD. REF.: 1783) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 91,56	R\$ 915,60
32	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 1/2" (MOD. REF.: 5220A90012D) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 37,64	R\$ 376,40
33	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 3/8" (MOD. REF: YORK 1180) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 31,78	R\$ 317,80
34	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 7/8" (MOD. REF.: 80160.054) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 112,99	R\$ 1.129,90
35	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 5/8" (MOD. REF.: 80170.023) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 50,40	R\$ 504,00
36	PLACA PRINCIPAL CONDENSADORA (MOD. REF: EBR82870738) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	240	R\$ 651,14	R\$ 156.273,60
37	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 3/8 (MOD. REF.: 067L5956) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 318,54	R\$ 31.854,00
38	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 7/8 (MOD. REF.: 067N3013) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 875,22	R\$ 87.522,00
39	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 1/2 (MOD. REF.: 067N3021) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 310,50	R\$ 31.050,00
40	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 5/8 (MOD. REF.: 067N2153) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 675,68	R\$ 67.568,00

41	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 1/4 (MOD. REF.: 068U1961) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 599,00	R\$ 59.900,00
42	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 3/4 (MOD. REF.: 068U1961) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 639,00	R\$ 63.900,00
43	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 3/4 (MOD. REF.: 067N2004) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 1.022,37	R\$ 102.237,00
44	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 1/4 (MOD. REF.: 067N2001) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 634,55	R\$ 63.455,00
45	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 1/2 (MOD. REF.: 067N2003) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 344,90	R\$ 34.490,00
46	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 3/8 (MOD. REF.: 068U2074) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 424,22	R\$ 42.422,00
47	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 5/8 (MOD. REF.: 067N2006) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 634,55	R\$ 63.455,00
48	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 1/4" (MOD. REF.:ARMAFLEX-AFBR M 006) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200	R\$ 1,10	R\$ 220,00
49	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 3/8" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 010) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200	R\$ 1,79	R\$ 358,00
50	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 1/2" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 012) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200	R\$ 1,43	R\$ 286,00
51	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 5/8" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 015) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200	R\$ 2,24	R\$ 448,00
52	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 3/4" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 018) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200	R\$ 2,31	R\$ 462,00
53	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ 6,35 mm (1/4")	M	200	R\$ 13,24	R\$ 2.648,00
54	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ 9,52 mm (3/8")	M	200	R\$ 20,37	R\$ 4.074,00
55	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ 12,7 mm (1/2")	M	200	R\$ 25,72	R\$ 5.144,00
56	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ 15,87 mm (5/8")	M	200	R\$ 31,33	R\$ 6.266,00
57	TUBO DE COBRE CLASSE A Φ 19,1 mm (3/4")	M	200	R\$ 44,72	R\$ 8.944,00
58	MANGUEIRA DRENO AR CONDICIONADO SPLIT 42MCB/C 7/ 9 /12K. (MOD. REF.: 201101020038) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	100	R\$ 33,89	R\$ 3.389,00

59	SERPENTINA DE EVAPORADORA (MOD. REF:ADL75241219) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50	R\$ 562,37	R\$ 28.118,50
60	SERPENTINA DE CONDENSADORA (MOD. REF: ACG75244631) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50	R\$ 720,05	R\$ 36.002,50
61	DISJUNTOR UNIVERSAL TRIFÁSICO 20A (MOD. REF.: SDD63C20) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	40	R\$ 51,71	R\$ 2.068,40
62	DISJUNTOR UNIVERSAL TRIFÁSICO 30A (MOD. REF.: SDD63C32) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20	R\$ 76,10	R\$ 1.522,00
63	DISJUNTOR UNIVERSAL TRIFÁSICO 50A (MOD. REF.: SDD63C50) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 48,19	R\$ 481,90
64	TURBINA PARA SPLIT 7.000 BTU/h	UND	30	R\$ 105,58	R\$ 3.167,40
65	TURBINA PARA SPLIT 9.000 BTU/h (MOD.REF.: 201130100219) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50	R\$ 227,04	R\$ 11.352,00
66	TURBINA PARA SPLIT 12.000 BTU/h (MOD.REF.: 201130100219) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	180	R\$ 157,09	R\$ 28.276,20
67	TURBINA PARA SPLIT 18.000 BTU/h (MOD.REF.: 10352019) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50	R\$ 199,53	R\$ 9.976,50
68	TURBINA PARA SPLIT 24.000 BTU/h (MOD.REF.: ARC164590416201) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50	R\$ 250,80	R\$ 12.540,00
69	TURBINA PARA SPLIT 30.000 BTU/h (MOD.REF.: ARC1 ARC164590417041) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20	R\$ 250,80	R\$ 5.016,00
70	HÉLICE PARA VENTILADOR PARA ACJ	UND	20	R\$ 91,49	R\$ 1.829,80
71	MOTOR DO VENTILADOR - ACJ	UND	20	R\$ 450,64	R\$ 9.012,80
72	SUPORTE DE UNIVERSAL PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 E 30.000 BTUS.	UND	30	R\$ 89,56	R\$ 2.686,80
73	MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO 1 CV	UND	5	R\$ 1.479,00	R\$ 7.395,00
74	MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO 2 CV	UND	5	R\$ 2.320,00	R\$ 11.600,00
75	CALÇO DE BORRACHA NEOPRENE 100X100X25 MM	UND	100	R\$ 24,32	R\$ 2.432,00
76	ROLAMENTOS SKF 6200- Z	UND	10	R\$ 16,73	R\$ 167,30
77	ROLAMENTOS SKF 6202- 2Z	UND	10	R\$ 20,03	R\$ 200,30

78	ROLAMENTOS SKF 6201- 2Z	UND	10	R\$ 14,59	R\$ 145,90
79	CORREIA B42 GOODYEAR OU EQUIVALENTE	UND	10	R\$ 58,37	R\$ 583,70
80	CORREIA B28 GOODYEAR OU EQUIVALENTE	UND	10	R\$ 21,76	R\$ 217,60
81	TUBO PVC SOLDAVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL 25mm	M	200	R\$ 16,03	R\$ 3.206,00
82	JOELHO PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 25mm	UND	50	R\$ 0,78	R\$ 39,00
83	LUVA PVC SOLDÁVEL 25mm	UND	50	R\$ 0,74	R\$ 37,00
84	BOMBA DE DRENO	UND	30	R\$ 354,60	R\$ 10.638,00
85	SENSOR DEGELO CONDENSADORA	UND	10	R\$ 72,22	R\$ 722,20
86	RELÉ PROTETOR TERMICO	UND	15	R\$ 14,79	R\$ 221,85
87	CHAVE CONTACTORA PARA SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTU'S	UND	50	R\$ 44,25	R\$ 2.212,50
88	RELÉ DE SOBRECARGA TÉRMICA TRIPOLAR CLASSE 10A CONTATOS AUXILIARES 1NA+1NF DE 25A A 32A	UND	10	R\$ 56,91	R\$ 569,10
89	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A 1 POLO 415 VCA COM CAPACIDADE DE RUPTURA 10.000A - 240/380 VCA	UND	10	R\$ 13,20	R\$ 132,00
90	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A 1 POLO 415 VCA COM CAPACIDADE DE RUPTURA 10.000A - 240/380 VCA	UND	10	R\$ 11,40	R\$ 114,00
91	DISJUNTOR MONOPOLAR 25A 1 POLO 415 VCA COM CAPACIDADE DE RUPTURA 10.000A - 240/380 VCA	UND	10	R\$ 16,23	R\$ 162,30
92	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 A 3 POLOS 415 VCA COM CAPACIDADE DE RUPTURA 10.000A - 240/380 VCA	UND	10	R\$ 83,55	R\$ 835,50
93	BLOCO CONTATO AUXILIAR CONTATOR FRONTAL 1NF TORQUE 0,8 NM ITH 10A-WEG BCXMF01	UND	5	R\$ 20,85	R\$ 104,25
94	BLOCO CONTATO AUXILIAR CONTATOR FRONTAL 1NA TORQUE 0,8 NM ITH 10A-WEG BCXMF10	UND	5	R\$ 16,80	R\$ 84,00
95	RELÉ DE SOBRECARGA TÉRMICA TRIPOLAR 25A A 40A 1NA+1NF WEG RW67D	UND	5	R\$ 352,75	R\$ 1.763,75
96	RELE TEMPORIZADOR ELETRÔNICO DE RETARDO COEL 15MIN 24A 240VCA/VCC AZ W	UND	5	R\$ 269,65	R\$ 1.348,25
97	RELÉ TEMPORIZADOR ELETRÔNICO DE RETARDO COEL 6MIN 94A AEG 242-24VCA	UND	5	R\$ 177,50	R\$ 887,50
98	CONTATOR TRIPOLAR 3 NA 32A 60HZ WEG MODELO CWL32-11-30D23	UND	5	R\$ 244,22	R\$ 1.221,10

99	CONTACTORA TRIFÁSICA PARA EXAUSTOR/VENTILADOR	UND	30	R\$ 101,37	R\$ 3.041,10
100	DISJUNTOR MOTOR TRIPOLAR SIRIUS, SIEMENS.	UND	5	R\$ 624,12	R\$ 3.120,60
101	CABO FLEXÍVEL PARA COMANDO 0,75 mm ² **	M	200	R\$ 1,08	R\$ 216,00
102	CABO PP FLEXÍVEL 4 X 1,5 mm (MOD. REF.: BOB 4X1,5 PP) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200	R\$ 7,48	R\$ 1.496,00
103	CABO PP FLEXÍVEL 4 x 2,5mm (MOD. REF.: BOB 4X2,5 PP) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200	R\$ 10,59	R\$ 2.118,00
104	CABO PP FLEXÍVEL 3 x 2,5mm (MOD. REF.: BOB 3X2,5 PP) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200	R\$ 9,38	R\$ 1.876,00
105	CABO FLEXIVEL 1 mm ² **	M	200	R\$ 1,09	R\$ 218,00
106	CABO FLEXIVEL 2,5 mm ² **	M	200	R\$ 2,24	R\$ 448,00
107	CABO FLEXÍVEL 4 mm ² **	M	200	R\$ 3,32	R\$ 664,00
108	TERMINAL TIPO PINO DE 1 mm ²	UND	30	R\$ 0,20	R\$ 6,00
109	CONECTORES, ANILHAS E TERMINAIS	UND	30	R\$ 0,52	R\$ 15,60
110	FUSÍVEL NH 00 63A	UND	2	R\$ 21,56	R\$ 43,12
111	CAPACITOR DE PARTIDA 380V	UND	5	R\$ 19,18	R\$ 95,90
112	MANCAL PARA ROLAMENTO DE VENTILADOR/EXAUSTOR	UND	10	R\$ 190,75	R\$ 1.907,50
113	FILTRO PARA EVAPORADORA SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTU/h	UND	3000	R\$ 60,78	R\$ 182.340,00
114	FILTRO G4	UND	50	R\$ 36,95	R\$ 1.847,50
115	FILTRO FINO F8	UND	20	R\$ 192,45	R\$ 3.849,00
				Total Lote 1	R\$ 1.575.042,47

2 - Região Centro-Sul, Central, SVS e CRDF

1	MANCAL DA TURBINA. (MOD. REF: ARC000000600937) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	30	R\$ 17,90	R\$ 537,00
2	FILTRO DE AR DO EVAPORADOR HI-WALL (MOD. REF: 42008-000083) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 29,29	R\$ 292,90
3	TERMINAL DE ACABAMENTO EM CANALETAS (MOD. REF: CB00003) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	30	R\$ 7,88	R\$ 236,40
4	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 7000 BTU/h	UND	25	R\$ 234,75	R\$ 5.868,75

5	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 9000 BTU/h (REF.:17122000A08720) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	75	R\$ 347,50	R\$ 26.062,50
6	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 12000 BTU/h (REF.:17122000A15550) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	240	R\$ 299,90	R\$ 71.976,00
7	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 18000 BTU/h (REF.:0000000023900) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	30	R\$ 254,45	R\$ 7.633,50
8	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 24000 BTU/h (REF.:201332990292) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	40	R\$ 350,84	R\$ 14.033,60
9	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 30000 BTU/h (REF.:17122000009633) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 357,00	R\$ 3.570,00
10	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 60000 BTU/h	UND	1	R\$ 371,13	R\$ 371,13
11	MOTOR VENTILADOR 220 V (MOD. REF: 1501209801) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20	R\$ 761,97	R\$ 15.239,40
12	SENSOR DE TEMPERATURA (MOD. REF: 606346/39 OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00
13	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL SPLIT. REF: 000687 OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 24,65	R\$ 246,50
14	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 7.000 BTU/h	UND	10	R\$ 583,82	R\$ 5.838,20
15	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 9.000 BTU/h (MOD. REF.:GMCC 167) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20	R\$ 710,83	R\$ 14.216,60
16	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 12.000 BTU/h (MOD. REF.:GMCC-10098) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 809,83	R\$ 80.983,00
17	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 18.000 BTU/h (MOD. REF.: ASH201SN-C8LU/DG-C8LUL) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20	R\$ 961,39	R\$ 19.227,80
18	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 24.000 BTU/h (MOD. REF.: ASH232) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20	R\$ 1.261,71	R\$ 25.234,20
19	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 30.000 BTU/h (MOD. REF.: ARC124695602101) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 1.219,99	R\$ 12.199,90
20	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 60.000 BTU/h	UND	1	R\$ 2.370,39	R\$ 2.370,39
21	CAPACITOR DO COMPRESSOR 7000 BTU/h	UND	25	R\$ 20,09	R\$ 502,25
22	CAPACITOR DO COMPRESSOR 9000 BTU/h (MOD. REF.: D124637) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	75	R\$ 28,55	R\$ 2.141,25

23	CAPACITOR DO COMPRESSOR 12000BTU/h (MOD. REF.: 2501-001235) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	240	R\$ 26,75	R\$ 6.420,00
24	CAPACITOR DO COMPRESSOR 18000 BTU/h (MOD. REF.: 2501-001346) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00
25	CAPACITOR DO COMPRESSOR 22000 BTU/h (MOD. REF.: 05706087) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	40	R\$ 29,74	R\$ 1.189,60
26	CAPACITOR DO COMPRESSOR 24000 BTU/h (MOD. REF.: 0000000024358) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00
27	CAPACITOR DO COMPRESSOR 30000 BTU/h(MOD. REF.: 05706088) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20	R\$ 47,22	R\$ 944,40
28	CAPACITOR DO COMPRESSOR 60000 BTU/h	UND	1	R\$ 46,17	R\$ 46,17
29	COMPRESSOR UNIVERSAL PARA ACJ 7.500 BTU/h	UND	20	R\$ 503,93	R\$ 10.078,60
30	MOTOR VENTILADOR (MOD. REF.: 25906088) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	15	R\$ 269,00	R\$ 4.035,00
31	HÉLICE DO MOTORVENTILADOR (MOD. REF.: 201100300502) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 150,23	R\$ 1.502,30
32	TUBO CAPILAR (MOD. REF.: DB96-14554N) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 134,73	R\$ 1.347,30
33	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 1/4" (MOD. REF.: 80150.091) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 27,90	R\$ 279,00
34	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 3/4" (MOD. REF.: 1783) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 91,56	R\$ 915,60
35	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 1/2" (MOD. REF.: 5220A90012D) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 37,64	R\$ 376,40
36	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 3/8" (MOD. REF: YORK 1180) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 31,78	R\$ 317,80
37	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 7/8" (MOD. REF.: 80160.054) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 112,99	R\$ 1.129,90
38	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 5/8" (MOD. REF.: 80170.023) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 50,40	R\$ 504,00
39	PLACA PRINCIPAL CONDENSADORA (MOD. REF: EBR82870738) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	240	R\$ 651,14	R\$ 156.273,60

40	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 3/8 (MOD. REF.: 067L5956) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 318,54	R\$ 31.854,00
41	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 7/8 (MOD. REF.: 067N3013) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 875,22	R\$ 87.522,00
42	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 1/2 (MOD. REF.: 067N3021) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 310,50	R\$ 31.050,00
43	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 5/8 (MOD. REF.: 067N2153) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 675,68	R\$ 67.568,00
44	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 1/4 (MOD. REF.: 068U1961) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 599,00	R\$ 59.900,00
45	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 3/4 (MOD. REF.: 068U1961) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 639,00	R\$ 63.900,00
46	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 3/4 (MOD. REF.: 067N2004) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 1.022,37	R\$ 102.237,00
47	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 1/4 (MOD. REF.: 067N2001) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 634,55	R\$ 63.455,00
48	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 1/2 (MOD. REF.: 067N2003) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 344,90	R\$ 34.490,00
49	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 3/8 (MOD. REF.: 068U2074) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 424,22	R\$ 42.422,00
50	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 5/8 (MOD. REF.: 067N2006) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 634,55	R\$ 63.455,00
51	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 1/4" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 006) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200	R\$ 1,10	R\$ 220,00
52	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 3/8" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 010) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200	R\$ 1,79	R\$ 358,00
53	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 1/2" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 012) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200	R\$ 1,43	R\$ 286,00
54	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 5/8" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 015) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200	R\$ 2,24	R\$ 448,00
55	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 3/4" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 018) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200	R\$ 2,31	R\$ 462,00

56	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ 6,35 mm (1/4")	M	200	R\$ 13,24	R\$ 2.648,00
57	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ 9,52 mm (3/8")	M	200	R\$ 20,37	R\$ 4.074,00
58	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ 12,7 mm (1/2")	M	200	R\$ 25,72	R\$ 5.144,00
59	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ 15,87 mm (5/8")	M	200	R\$ 31,33	R\$ 6.266,00
60	TUBO DE COBRE CLASSE A Φ 19,1 mm (3/4")	M	200	R\$ 44,72	R\$ 8.944,00
61	MANGUEIRA DRENO AR CONDICIONADO SPLIT 42MCB/C 7/ 9 /12K. (MOD. REF.: 201101020038) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	100	R\$ 33,89	R\$ 3.389,00
62	SERPENTINA DE EVAPORADORA (MOD. REF:ADL75241219) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50	R\$ 562,37	R\$ 28.118,50
63	SERPENTINA DE CONDENSADORA (MOD. REF: ACG75244631) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50	R\$ 720,05	R\$ 36.002,50
64	DISJUNTOR UNIVERSAL TRIFÁSICO 20A (MOD. REF.: SDD63C20) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	40	R\$ 51,71	R\$ 2.068,40
65	DISJUNTOR UNIVERSAL TRIFÁSICO 30A (MOD. REF.: SDD63C32) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20	R\$ 76,10	R\$ 1.522,00
66	DISJUNTOR UNIVERSAL TRIFÁSICO 50A (MOD. REF.: SDD63C50) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 48,19	R\$ 481,90
67	TURBINA PARA SPLIT 7.000 BTU/h	UND	30	R\$ 105,58	R\$ 3.167,40
68	TURBINA PARA SPLIT 9.000 BTU/h (MOD.REF.: 201130100219) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50	R\$ 227,04	R\$ 11.352,00
69	TURBINA PARA SPLIT 12.000 BTU/h (MOD.REF.: 201130100219) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	180	R\$ 157,09	R\$ 28.276,20
70	TURBINA PARA SPLIT 18.000 BTU/h (MOD.REF.: 10352019) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50	R\$ 199,53	R\$ 9.976,50
71	TURBINA PARA SPLIT 24.000 BTU/h (MOD.REF.: ARC164590416201) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50	R\$ 250,80	R\$ 12.540,00
72	TURBINA PARA SPLIT 30.000 BTU/h (MOD.REF.: ARC1 ARC164590417041) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20	R\$ 250,80	R\$ 5.016,00
73	TURBINA PARA SPLIT 60.000 BTU/h	UND	1	R\$ 161,90	R\$ 161,90
74	HÉLICE PARA VENTILADOR PARA ACJ	UND	20	R\$ 91,49	R\$ 1.829,80

75	MOTOR DO VENTILADOR - ACJ	UND	20	R\$ 450,64	R\$ 9.012,80
76	SUORTE DE UNIVERSAL PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 E 30.000 BTUS.	UND	30	R\$ 89,56	R\$ 2.686,80
77	MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO 1 CV	UND	5	R\$ 1.479,00	R\$ 7.395,00
78	MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO 2 CV	UND	5	R\$ 2.320,00	R\$ 11.600,00
79	CALÇO DE BORRACHA NEOPRENE 100X100X25 MM	UND	100	R\$ 24,32	R\$ 2.432,00
80	ROLAMENTOS SKF 6200- Z	UND	10	R\$ 16,73	R\$ 167,30
81	ROLAMENTOS SKF 6202- 2Z	UND	10	R\$ 20,03	R\$ 200,30
82	ROLAMENTOS SKF 6201- 2Z	UND	10	R\$ 14,59	R\$ 145,90
83	CORREIA B42 GOODYEAR OU EQUIVALENTE	UND	10	R\$ 58,37	R\$ 583,70
84	CORREIA B28 GOODYEAR OU EQUIVALENTE	UND	10	R\$ 21,76	R\$ 217,60
85	TUBO PVC SOLDÁVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL 25mm	M	200	R\$ 16,03	R\$ 3.206,00
86	JOELHO PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 25mm	UND	50	R\$ 0,78	R\$ 39,00
87	LUVA PVC SOLDÁVEL 25mm	UND	50	R\$ 0,74	R\$ 37,00
88	BOMBA DE DRENO	UND	30	R\$ 354,60	R\$ 10.638,00
89	SENSOR DEGELO CONDENSADORA	UND	10	R\$ 72,22	R\$ 722,20
90	RELÉ PROTETOR TERMICO	UND	15	R\$ 14,79	R\$ 221,85
91	CHAVE CONTACTORA PARA SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTU'S	UND	50	R\$ 44,25	R\$ 2.212,50
92	RELÉ DE SOBRECARGA TÉRMICA TRIPOLAR CLASSE 10A CONTATOS AUXILIARES 1NA+1NF DE 25A A 32A	UND	10	R\$ 56,91	R\$ 569,10
93	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A 1 POLO 415 VCA COM CAPACIDADE DE RUPTURA 10.000A - 240/380 VCA	UND	10	R\$ 13,20	R\$ 132,00
94	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A 1 POLO 415 VCA COM CAPACIDADE DE RUPTURA 10.000A - 240/380 VCA	UND	10	R\$ 11,40	R\$ 114,00
95	DISJUNTOR MONOPOLAR 25A 1 POLO 415 VCA COM CAPACIDADE DE RUPTURA 10.000A - 240/380 VCA	UND	10	R\$ 16,23	R\$ 162,30
96	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 A 3 POLOS 415 VCA COM CAPACIDADE DE RUPTURA 10.000A - 240/380 VCA	UND	10	R\$ 83,55	R\$ 835,50

97	BLOCO CONTATO AUXILIAR CONTATOR FRONTAL 1NF TORQUE 0,8 NM ITH 10A-WEG BCXMF01	UND	5	R\$ 20,85	R\$ 104,25
98	BLOCO CONTATO AUXILIAR CONTATOR FRONTAL 1NA TORQUE 0,8 NM ITH 10A-WEG BCXMF10	UND	5	R\$ 16,80	R\$ 84,00
99	RELÉ DE SOBRECARGA TÉRMICA TRIPOLAR 25A A 40A 1NA+1NF WEG RW67D	UND	5	R\$ 352,75	R\$ 1.763,75
100	RELE TEMPORIZADOR ELETRÔNICO DE RETARDO COEL 15MIN 24A 240VCA/VCC AZ W	UND	5	R\$ 269,65	R\$ 1.348,25
101	RELÉ TEMPORIZADOR ELETRÔNICO DE RETARDO COEL 6MIN 94A AEG 242-24VCA	UND	5	R\$ 177,50	R\$ 887,50
102	CONTATOR TRIPOLAR 3 NA 32A 60HZ WEG MODELO CWL32-11-30D23	UND	5	R\$ 244,22	R\$ 1.221,10
103	CONTACTORA TRIFÁSICA PARA EXAUSTOR/VENTILADOR	UND	30	R\$ 101,37	R\$ 3.041,10
104	DISJUNTOR MOTOR TRIPOLAR SIRIUS, SIEMENS.	UND	5	R\$ 624,12	R\$ 3.120,60
105	CABO FLEXÍVEL PARA COMANDO 0,75 mm ² **	M	200	R\$ 1,08	R\$ 216,00
106	CABO PP FLEXÍVEL 4 X 1,5 mm (MOD. REF.: BOB 4X1,5 PP) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200	R\$ 7,48	R\$ 1.496,00
107	CABO PP FLEXÍVEL 4 x 2,5mm (MOD. REF.: BOB 4X2,5 PP) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200	R\$ 10,59	R\$ 2.118,00
108	CABO PP FLEXÍVEL 3 x 2,5mm (MOD. REF.: BOB 3X2,5 PP) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200	R\$ 9,38	R\$ 1.876,00
109	CABO FLEXIVEL 1 mm ² **	M	200	R\$ 1,09	R\$ 218,00
110	CABO FLEXIVEL 2,5 mm ² **	M	200	R\$ 2,24	R\$ 448,00
111	CABO FLEXÍVEL 4 mm ² **	M	200	R\$ 3,32	R\$ 664,00
112	TERMINAL TIPO PINO DE 1 mm ²	UND	30	R\$ 0,20	R\$ 6,00
113	CONECTORES, ANILHAS E TERMINAIS	UND	30	R\$ 0,52	R\$ 15,60
114	FUSÍVEL NH 00 63A	UND	2	R\$ 21,56	R\$ 43,12
115	CAPACITOR DE PARTIDA 380V	UND	5	R\$ 19,18	R\$ 95,90
116	MANCAL PARA ROLAMENTO DE VENTILADOR/EXAUSTOR	UND	10	R\$ 190,75	R\$ 1.907,50
117	FILTRO PARA EVAPORADORA SPLIT DE 7.000 A 60.000 BTU/h	UND	3000	R\$ 60,78	R\$ 182.340,00
118	FILTRO G4	UND	50	R\$ 36,95	R\$ 1.847,50

119	FILTRO FINO F8	UND	20	R\$ 192,45	R\$ 3.849,00
				Total Lote 2	R\$ 1.577.992,06
3 - Região Leste e Norte					
1	MANCAL DA TURBINA. (MOD. REF: ARC000000600937) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	30	R\$ 17,90	R\$ 537,00
2	FILTRO DE AR DO EVAPORADOR HI-WALL (MOD. REF: 42008-000083) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 29,29	R\$ 292,90
3	TERMINAL DE ACABAMENTO EM CANALETAS (MOD. REF: CB00003) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	30	R\$ 7,88	R\$ 236,40
4	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 7000 BTU/h	UND	25	R\$ 234,75	R\$ 5.868,75
5	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 9000 BTU/h (REF.:17122000A08720) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	75	R\$ 347,50	R\$ 26.062,50
6	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 12000 BTU/h (REF.:17122000A15550) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	240	R\$ 299,90	R\$ 71.976,00
7	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 18000 BTU/h (REF.:0000000023900) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	30	R\$ 254,45	R\$ 7.633,50
8	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 24000 BTU/h (REF.:201332990292) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	40	R\$ 350,84	R\$ 14.033,60
9	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL SPLIT 30000 BTU/h (REF.:17122000009633) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 357,00	R\$ 3.570,00
10	MOTOR VENTILADOR 220 V (MOD. REF: 1501209801) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20	R\$ 761,97	R\$ 15.239,40
11	SENSOR DE TEMPERATURA (MOD. REF: 606346/39 OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00
12	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL SPLIT. REF: 000687 OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 24,65	R\$ 246,50
13	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 7.000 BTU/h	UND	10	R\$ 583,82	R\$ 5.838,20
14	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 9.000 BTU/h (MOD. REF.:GMCC 167) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20	R\$ 710,83	R\$ 14.216,60
15	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 12.000 BTU/h (MOD. REF.:GMCC-10098) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 809,83	R\$ 80.983,00
16	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 18.000 BTU/h (MOD. REF.: ASH201SN-C8LU/DG-C8LUL) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20	R\$ 961,39	R\$ 19.227,80

17	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 24.000 BTU/h (MOD. REF.: ASH232) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20	R\$ 1.261,71	R\$ 25.234,20
18	COMPRESSOR ROTATIVO UNIVERSAL 30.000 BTU/h (MOD. REF.: ARC124695602101) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 1.219,99	R\$ 12.199,90
19	CAPACITOR DO COMPRESSOR 7000 BTU/h	UND	25	R\$ 20,09	R\$ 502,25
20	CAPACITOR DO COMPRESSOR 9000 BTU/h (MOD. REF.: D124637) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	75	R\$ 28,55	R\$ 2.141,25
21	CAPACITOR DO COMPRESSOR 12000BTU/h (MOD. REF.: 2501-001235) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	240	R\$ 26,75	R\$ 6.420,00
22	CAPACITOR DO COMPRESSOR 18000 BTU/h (MOD. REF.: 2501-001346) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00
23	CAPACITOR DO COMPRESSOR 22000 BTU/h (MOD. REF.: 05706087) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	40	R\$ 29,74	R\$ 1.189,60
24	CAPACITOR DO COMPRESSOR 24000 BTU/h (MOD. REF.: 0000000024358) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00
25	CAPACITOR DO COMPRESSOR 30000 BTU/h(MOD. REF.: 05706088) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20	R\$ 47,22	R\$ 944,40
26	COMPRESSOR UNIVERSAL PARA ACJ 7.500 BTU/h	UND	20	R\$ 503,93	R\$ 10.078,60
27	MOTOR VENTILADOR (MOD. REF.: 25906088) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	15	R\$ 269,00	R\$ 4.035,00
28	HÉLICE DO MOTORVENTILADOR (MOD. REF.: 201100300502) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 150,23	R\$ 1.502,30
29	TUBO CAPILAR (MOD. REF.: DB96-14554N) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 134,73	R\$ 1.347,30
30	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 1/4" (MOD. REF.: 80150.091) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 27,90	R\$ 279,00
31	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 3/4" (MOD. REF.: 1783) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 91,56	R\$ 915,60
32	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 1/2" (MOD. REF.: 5220A90012D) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 37,64	R\$ 376,40
33	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 3/8" (MOD. REF: YORK 1180) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 31,78	R\$ 317,80

34	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 7/8" (MOD. REF.: 80160.054) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 112,99	R\$ 1.129,90
35	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHRADER 5/8" (MOD. REF.: 80170.023) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 50,40	R\$ 504,00
36	PLACA PRINCIPAL CONDENSADORA (MOD. REF: EBR82870738) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	240	R\$ 651,14	R\$ 156.273,60
37	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 3/8 (MOD. REF.: 067L5956) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 318,54	R\$ 31.854,00
38	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 7/8 (MOD. REF.: 067N3013) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 875,22	R\$ 87.522,00
39	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 1/2 (MOD. REF.: 067N3021) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 310,50	R\$ 31.050,00
40	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 5/8 (MOD. REF.: 067N2153) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 675,68	R\$ 67.568,00
41	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 1/4 (MOD. REF.: 068U1961) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 599,00	R\$ 59.900,00
42	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R410A 3/4 (MOD. REF.: 068U1961) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 639,00	R\$ 63.900,00
43	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 3/4 (MOD. REF.: 067N2004) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 1.022,37	R\$ 102.237,00
44	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 1/4 (MOD. REF.: 067N2001) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 634,55	R\$ 63.455,00
45	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 1/2 (MOD. REF.: 067N2003) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 344,90	R\$ 34.490,00
46	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 3/8 (MOD. REF.: 068U2074) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 424,22	R\$ 42.422,00
47	VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA GÁS R22 5/8 (MOD. REF.: 067N2006) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	100	R\$ 634,55	R\$ 63.455,00
48	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 1/4" (MOD. REF.:ARMAFLEX-AFBR M 006) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200	R\$ 1,10	R\$ 220,00
49	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 3/8" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 010) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200	R\$ 1,79	R\$ 358,00

50	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 1/2" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 012) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200	R\$ 1,43	R\$ 286,00
51	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 5/8" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 015) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200	R\$ 2,24	R\$ 448,00
52	ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO 3/4" (MOD. REF.: ARMAFLEX-AFBR M 018) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200	R\$ 2,31	R\$ 462,00
53	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ 6,35 mm (1/4")	M	200	R\$ 13,24	R\$ 2.648,00
54	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ 9,52 mm (3/8")	M	200	R\$ 20,37	R\$ 4.074,00
55	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ 12,7 mm (1/2")	M	200	R\$ 25,72	R\$ 5.144,00
56	TUBO DE COBRE CLASSE E Φ 15,87 mm (5/8")	M	200	R\$ 31,33	R\$ 6.266,00
57	TUBO DE COBRE CLASSE A Φ 19,1 mm (3/4")	M	200	R\$ 44,72	R\$ 8.944,00
58	MANGUEIRA DRENO AR CONDICIONADO SPLIT 42MCB/C 7/ 9 /12K. (MOD. REF.: 201101020038) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	100	R\$ 33,89	R\$ 3.389,00
59	SERPENTINA DE EVAPORADORA (MOD. REF.:ADL75241219) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50	R\$ 562,37	R\$ 28.118,50
60	SERPENTINA DE CONDENSADORA (MOD. REF.: ACG75244631) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50	R\$ 720,05	R\$ 36.002,50
61	DISJUNTOR UNIVERSAL TRIFÁSICO 20A (MOD. REF.: SDD63C20) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	40	R\$ 51,71	R\$ 2.068,40
62	DISJUNTOR UNIVERSAL TRIFÁSICO 30A (MOD. REF.: SDD63C32) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20	R\$ 76,10	R\$ 1.522,00
63	DISJUNTOR UNIVERSAL TRIFÁSICO 50A (MOD. REF.: SDD63C50) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	10	R\$ 48,19	R\$ 481,90
64	TURBINA PARA SPLIT 7.000 BTU/h	UND	30	R\$ 105,58	R\$ 3.167,40
65	TURBINA PARA SPLIT 9.000 BTU/h (MOD.REF.: 201130100219) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50	R\$ 227,04	R\$ 11.352,00
66	TURBINA PARA SPLIT 12.000 BTU/h (MOD.REF.: 201130100219) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	180	R\$ 157,09	R\$ 28.276,20
67	TURBINA PARA SPLIT 18.000 BTU/h (MOD.REF.: 10352019) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50	R\$ 199,53	R\$ 9.976,50

68	TURBINA PARA SPLIT 24.000 BTU/h (MOD.REF.: ARC164590416201) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	50	R\$ 250,80	R\$ 12.540,00
69	TURBINA PARA SPLIT 30.000 BTU/h (MOD.REF.: ARC1 ARC164590417041) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UND	20	R\$ 250,80	R\$ 5.016,00
70	HÉLICE PARA VENTILADOR PARA ACJ	UND	20	R\$ 91,49	R\$ 1.829,80
71	MOTOR DO VENTILADOR - ACJ	UND	20	R\$ 450,64	R\$ 9.012,80
72	SUORTE DE UNIVERSAL PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 E 30.000 BTUS.	UND	30	R\$ 89,56	R\$ 2.686,80
73	MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO 1 CV	UND	5	R\$ 1.479,00	R\$ 7.395,00
74	MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO 2 CV	UND	5	R\$ 2.320,00	R\$ 11.600,00
75	CALÇO DE BORRACHA NEOPRENE 100X100X25 MM	UND	100	R\$ 24,32	R\$ 2.432,00
76	ROLAMENTOS SKF 6200- Z	UND	10	R\$ 16,73	R\$ 167,30
77	ROLAMENTOS SKF 6202- 2Z	UND	10	R\$ 20,03	R\$ 200,30
78	ROLAMENTOS SKF 6201- 2Z	UND	10	R\$ 14,59	R\$ 145,90
79	CORREIA B42 GOODYEAR OU EQUIVALENTE	UND	10	R\$ 58,37	R\$ 583,70
80	CORREIA B28 GOODYEAR OU EQUIVALENTE	UND	10	R\$ 21,76	R\$ 217,60
81	TUBO PVC SOLDÁVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL 25mm	M	200	R\$ 16,03	R\$ 3.206,00
82	JOELHO PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 25mm	UND	50	R\$ 0,78	R\$ 39,00
83	LUVA PVC SOLDÁVEL 25mm	UND	50	R\$ 0,74	R\$ 37,00
84	BOMBA DE DRENO	UND	30	R\$ 354,60	R\$ 10.638,00
85	SENSOR DEGELO CONDENSADORA	UND	10	R\$ 72,22	R\$ 722,20
86	RELÉ PROTETOR TERMICO	UND	15	R\$ 14,79	R\$ 221,85
87	CHAVE CONTACTORA PARA SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTU'S	UND	50	R\$ 44,25	R\$ 2.212,50
88	RELÉ DE SOBRECARGA TÉRMICA TRIPOLAR CLASSE 10A CONTATOS AUXILIARES 1NA+1NF DE 25A A 32A	UND	10	R\$ 56,91	R\$ 569,10
89	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A 1 POLO 415 VCA COM CAPACIDADE DE RUPTURA 10.000A - 240/380 VCA	UND	10	R\$ 13,20	R\$ 132,00
90	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A 1 POLO 415 VCA COM CAPACIDADE DE RUPTURA 10.000A - 240/380 VCA	UND	10	R\$ 11,40	R\$ 114,00

91	DISJUNTOR MONOPOLAR 25A 1 POLO 415 VCA COM CAPACIDADE DE RUPTURA 10.000A - 240/380 VCA	UND	10	R\$ 16,23	R\$ 162,30
92	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 A 3 POLOS 415 VCA COM CAPACIDADE DE RUPTURA 10.000A - 240/380 VCA	UND	10	R\$ 83,55	R\$ 835,50
93	BLOCO CONTATO AUXILIAR CONTATOR FRONTAL 1NF TORQUE 0,8 NM ITH 10A-WEG BCXMF01	UND	5	R\$ 20,85	R\$ 104,25
94	BLOCO CONTATO AUXILIAR CONTATOR FRONTAL 1NA TORQUE 0,8 NM ITH 10A-WEG BCXMF10	UND	5	R\$ 16,80	R\$ 84,00
95	RELÉ DE SOBRECARGA TÉRMICA TRIPOLAR 25A A 40A 1NA+1NF WEG RW67D	UND	5	R\$ 352,75	R\$ 1.763,75
96	RELE TEMPORIZADOR ELETRÔNICO DE RETARDO COEL 15MIN 24A 240VCA/VCC AZ W	UND	5	R\$ 269,65	R\$ 1.348,25
97	RELÉ TEMPORIZADOR ELETRÔNICO DE RETARDO COEL 6MIN 94A AEG 242-24VCA	UND	5	R\$ 177,50	R\$ 887,50
98	CONTATOR TRIPOLAR 3 NA 32A 60HZ WEG MODELO CWL32-11-30D23	UND	5	R\$ 244,22	R\$ 1.221,10
99	CONTACTORA TRIFÁSICA PARA EXAUSTOR/VENTILADOR	UND	30	R\$ 101,37	R\$ 3.041,10
100	DISJUNTOR MOTOR TRIPOLAR SIRIUS, SIEMENS.	UND	5	R\$ 624,12	R\$ 3.120,60
101	CABO FLEXÍVEL PARA COMANDO 0,75 mm ² **	M	200	R\$ 1,08	R\$ 216,00
102	CABO PP FLEXÍVEL 4 X 1,5 mm (MOD. REF.: BOB 4X1,5 PP) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200	R\$ 7,48	R\$ 1.496,00
103	CABO PP FLEXÍVEL 4 x 2,5mm (MOD. REF.: BOB 4X2,5 PP) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200	R\$ 10,59	R\$ 2.118,00
104	CABO PP FLEXÍVEL 3 x 2,5mm (MOD. REF.: BOB 3X2,5 PP) OU EQUIVALENTE TÉCNICO	M	200	R\$ 9,38	R\$ 1.876,00
105	CABO FLEXIVEL 1 mm ² **	M	200	R\$ 1,09	R\$ 218,00
106	CABO FLEXIVEL 2,5 mm ² **	M	200	R\$ 2,24	R\$ 448,00
107	CABO FLEXÍVEL 4 mm ² **	M	200	R\$ 3,32	R\$ 664,00
108	TERMINAL TIPO PINO DE 1 mm ²	UND	30	R\$ 0,20	R\$ 6,00
109	CONECTORES, ANILHAS E TERMINAIS	UND	30	R\$ 0,52	R\$ 15,60
110	FUSÍVEL NH 00 63A	UND	2	R\$ 21,56	R\$ 43,12
111	CAPACITOR DE PARTIDA 380V	UND	5	R\$ 19,18	R\$ 95,90

112	MANCAL PARA ROLAMENTO DE VENTILADOR/EXAUSTOR	UND	10	R\$ 190,75	R\$ 1.907,50
113	FILTRO PARA EVAPORADORA SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTU/h	UND	3000	R\$ 60,78	R\$ 182.340,00
114	FILTRO G4	UND	50	R\$ 36,95	R\$ 1.847,50
115	FILTRO FINO F8	UND	20	R\$ 192,45	R\$ 3.849,00
				Total Lote 3	R\$ 1.575.042,47
					R\$ 4.728.077,00

PLANILHA CONSOLIDADA POR LOTE

LOTE/ REGIÃO DE SAÚDE	AMPLA CONCORRÊNCIA - DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL
1 - Região Oeste, Sudoeste e Sul	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ;	R\$ 2.082.883,01
2 - Região Centro-Sul, Central, SVS e CRDF	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ	R\$ 2.079.326,3200
3 - Região Leste e Norte	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ	R\$ 1.969.350,0500

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ – SES/DF

PROCESSO SEI Nº 00060-00367257/2024-19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.**

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE registrar o preço da empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, na quantidade estimada anual, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) item(ns), observadas as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº _____ (ID SEI), da Proposta de Preços (ID SEI), que integra este instrumento de registro, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO**, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I do edital de Licitação nº que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de registro de Preços não obriga a compra ou contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:				
CGC/CNPJ:	INSC ESTADUAL:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE

TELEFONE:			
CEP:		E-MAIL:	
SÓCIO-DIRETOR:		RG:	CPF:
PROCURADOR:		RG:	CPF:

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ FABRICANTE	APRESENT	QUANT.	VALOR	
	SES	BR						UNITÁRIO	TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à SES-DF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

3.2. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Diretoria Engenharia e Arquitetura (DEA/CEAOP/SINFRA/SES-DF).

3.3. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. As Unidades de Saúde que serão beneficiadas estão situadas nas seguintes Regiões de Saúde, abaixo, de segunda a sexta no horário de Funcionamento: 08h às 12h e das 13h às 17h, de acordo com Anexo I do Edital de Pregão nº _____, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para o início da prestação dos serviços.

Lote 1 - Região Oeste: Brazlândia e Ceilândia; Região Sudoeste: Águas Claras, Arniqueira, Recanto das Emas, Samambaia, Taguatinga e Vicente Pires e Região Sul: Gama e Santa Maria;

Lote 2 - Região Centro-Sul: Candangolândia, Estrutural, Guará, Park Way, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) e Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA); **Região Central:** Asa Sul, Asa Norte, Cruzeiro, Lago Norte, Varjão e Vila Planalto; **ADMC; SVS e CRDF:**

Lote 3 - Região Norte: Planaltina, Sobradinho, Sobradinho II e Fercal e **Região Leste:** Paranoá, Itapoã, São Sebastião, Jardim Botânico e Jardins Mangueiral.

5. CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.18 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.14.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.14.2. mantiverem sua proposta original.

5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.16. O registro a que se refere o item 5.14. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.14.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

- 6.4.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 6.5.1.** a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
 - 6.5.2.** a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
 - 6.5.3.** seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 6.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 6.7.** Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.
- 6.8.** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 6.9.** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 6.10.** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.11.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.
- 6.12.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 6.13.** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 6.13.1.** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a sa/sfação da necessidade administrativa.

7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1.3 e 9.1.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VIII - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

8.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 8.1.

8.7. Dos limites para as adesões:

8.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9. CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. for liberado pela Administração Pública;

9.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

9.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

10. CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA XI - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Contrato Administrativo, conforme condições estabelecidas em edital.

12. CLÁUSULA XII - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

12.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

NOME SIGNATÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

NOME SIGNATÁRIO

LICITANTE VENCEDOR

PROCESSO SEI Nº 00060-00367257/2024-19				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____				
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ – SES/DF				
1º LUGAR				
EMPRESA:				
CGC/CNPJ:	INSC ESTADUAL:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE
TELEFONE:				

CEP:	E-MAIL:	
SÓCIO-DIRETOR:	RG:	CPF:
PROCURADOR:	RG:	CPF:

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ FABRICANTE	APRESENT	QUANT.	VALOR	
	SES	BR						UNITÁRIO	TOTAL

ANEXO "A" - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

PROCESSO SEI Nº 00060-00367257/2024-19					
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____					
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ – SES/DF					
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES					
EMPRESA:					
CNPJ:					
ITEM	CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

PROCESSO SEI Nº 00060-00367257/2024-19					
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____					
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ – SES/DF					
3º LUGAR E DEMAIS LUGARES					
EMPRESA:					
CNPJ:					
ITEM	CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2025-SES-DF, QUE FAZEM ENTRE
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA

31. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

31.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, CPF nº 9xx.xxx.xxx-15**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede no endereço, CEP:, e-mail:, Telefone:, representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

32. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

32.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº /..... SES-DF (.....)**, **Ata de Registro de Preços nº /..... SES-DF (.....)**, da Lei n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

33. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

33.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de **manutenção preventiva, corretiva, preditiva e/ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos, materiais e mão de obra com ferramental, bem como realização de serviços eventuais diversos nos sistemas de climatização (equipamentos e instalações de ar condicionado e ventilação)** da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº /..... SES-DF (.....)**, **Ata de Registro de Preços nº /..... SES-DF (.....)**, da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

LOTE/ REGIÃO DE SAÚDE	ITEM	CÓDIGO BR/CATSER	CÓDIGO PCA E- COMPRAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS

1- Região Oeste, Sudoeste e Sul	1	3492	30012	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 7.000 btu's.	SERVIÇO	MENSAL	12	84
	2			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 9.000 btu's.				81
	3			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 12.000 btu's.				798
	4			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 18.000 btu's.				104
	5			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 24.000 btu's.				80
	6			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 30.000 btu's.				21
	7	16004	REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SOB DEMANDA				
2 - Região Centro-Sul, Central, SVS e CRDF	8	3492	30012	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 7.000 btu's.	SERVIÇO	MENSAL	12	62
	9			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças,				253

				insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 9.000 btu's.				
	10			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 12.000 btu's.				513
	11			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 18.000 btu's.				101
	12			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 24.000 btu's.				126
	13			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 30.000 btu's.				27
	14			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 60.000 btu's.				2
	15	16004		REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SOB DEMANDA			
3 -Região Leste e Norte	16	3492	30012	Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 7.000 btu's.	SERVIÇO	MENSAL	12	73
	17			Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos				137

			de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 9.000 btu's.			
	18		Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 12.000 btu's.			424
	19		Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 18.000 btu's.			86
	20		Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 24.000 btu's.			123
	21		Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de recomposição em aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT/ACJ com potência de 30.000 btu's.			21
	22	16004	REPOSIÇÃO DE PEÇAS		SOB DEMANDA	

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

34. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

34.1. O Regime de Execução do Contrato será empreitada por preço unitário.

34.2. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

34.2.1. Descrição dos serviços a serem prestados:

34.2.1.1. Fornecimento de toda material e mão de obra especializada para manter os sistemas;

34.2.1.2. Planejamento dos serviços de operação e de manutenção através da elaboração e da execução de Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC;

- 34.2.1.3. Execução das rotinas de manutenção preventiva, que devem ser programadas no PMOC de cada unidade;
- 34.2.1.4. Execução das rotinas de manutenção preditiva, que devem ser programadas no PMOC de cada unidade;
- 34.2.1.5. Execução das rotinas de manutenção corretiva programadas, que devem constar no PMOC de cada unidade;
- 34.2.1.6. Execução de manutenção preventiva não programada, seja em situação do cotidiano ou em situações emergenciais;
- 34.2.1.7. Serviços eventuais (extra manutenção), que são serviços decorrentes da identificação da necessidade de situações eventuais ou complementares nos sistemas, como remanejamentos, instalações e desinstalações devido a mudanças dos ambientes físicos ou da necessidade dos ambientes;
- 34.2.1.8. Prestação de suporte e apoio técnico na execução dos serviços;
- 34.2.1.9. Supervisão, controle e gerenciamento das atividades inerentes ao correto funcionamento dos sistemas, o que inclui a elaboração e atualização de documentação técnica, a produção de relatórios detalhados, registros fotográficos, a revisão e atualização de desenhos e projetos sempre que se fizer necessário, incluindo *As Built* dos sistemas, além da implementação de melhorias contínuas nos serviços.

34.2.2. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/PREDITIVA**

- 34.2.2.1. Entende-se por **manutenção preditiva** a série de procedimentos destinados a realizar ajustes nos equipamentos e instalações apenas quando eles precisarem, porém, sem deixá-los quebrar ou falhar. Esses procedimentos relatam as condições do equipamento e instalações e mostram quando a intervenção é necessária.
- 34.2.2.2. **O objetivo da manutenção preditiva é monitorar máquinas e equipamentos** para identificar os sintomas antes mesmo que se tornem falhas.
- 34.2.2.3. Então, as técnicas de manutenção preditiva caracterizam-se pela **previsibilidade** da deterioração do equipamento. Sobretudo por meio do monitoramento dos parâmetros, *com o equipamento em funcionamento*.
- 34.2.2.4. Como resultado, otimiza o uso dos recursos de manutenção de sua empresa. Em outras palavras, reduz os custos operacionais, minimiza os problemas de tempo de inatividade, melhora a integridade e o desempenho geral dos ativos (tempo de vida útil).
- 34.2.2.5. Embora ambas, preditiva e preventiva, sejam técnicas de manutenção que atuam para prevenir falhas, somente a manutenção preditiva permite saber **se de fato o componente está prestes a falhar**.
- 34.2.2.6. Fica definida como **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- 34.2.2.7. Os serviços deverão ser executados com os parâmetros mínimos a seguir:
 - 4.2.2.7.1. Rotinas de execução de serviços.
 - 4.2.2.7.2. Quantidade e qualificação da mão de obra estimada para execução.
 - 4.2.2.7.3. Relação do material com a especificação adequada, devendo ser novos e originais do fabricante ou por ele aprovados.
 - 4.2.2.7.4. Relação de máquinas e ferramenta a serem utilizadas.

4.2.2.7.5. Verificação das condições do local onde o serviço será executado.

4.2.2.7.6. A manutenção preventiva e preditiva deverá ser realizada no horário das 8:00 às 18:00 nos dias úteis de segunda a sábado, ou em casos excepcionais que atrapalhe o normal funcionamento da SES/DF, outros horários deverão ser programados, inclusive finais de semana.

4.2.2.7.7. A manutenção preventiva será executada com base nas rotinas definidas no Plano de Manutenção Preventiva (7.10) e prescrições do fabricante, bem como do corpo técnico da Contratada e de comum acordo com a fiscalização.

34.2.2.8. A Manutenção Preventiva deverá ser executada em duas etapas:

4.2.2.8.1. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo O Plano de Manutenção e as recomendações do fabricante dos equipamentos;

4.2.2.8.2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

34.2.2.9. Ordens de Serviço serão emitidas para cada serviço a ser realizado. São equivalentes ao formulário de registro de manutenções e deverão conter **no mínimo** as seguintes informações:

4.2.2.9.1. Manutenção Preventiva:

- I - Número da Ordem de Serviço.
- II - Data e hora da abertura.
- III - Equipamento/Componente/Serviço.
- IV - Número de série se for o caso.
- V - Identificação do técnico que executou o serviço.
- VI - Identificação do responsável da CONTRATANTE por autorizar o início dos serviços.
- VII - Identificação do responsável por atestar o recebimento do serviço.

34.2.3. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

34.2.3.1. Fica definida por **manutenção corretiva**, independente da causa ou origem, inclusive ação de terceiros e casos fortuitos, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, compreendendo, inclusive, substituição de peças, equipamentos e componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

34.2.3.2. A manutenção corretiva far-se-á sempre que um dos equipamentos apresentar falhas ou defeitos no seu funcionamento, ou quando ocorrer paralisação parcial ou total.

34.2.3.3. Será executado durante o horário normal de funcionamento da SES/DF de segunda à sexta das 8:00 às 18:00 ficando a Contratada obrigada a atender a demanda no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e apresentar o relatório do problema com a relação das peças ou componentes defeituosos, quando for o caso.

34.2.3.4. Na substituição de peças, estas deverão ser novas, originais do fabricante ou por ele aprovadas, inclusive os equipamentos/ferramental necessários e a mão de obra, de forma o possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento da funcionalidade regular dos equipamentos.

Os custos das peças usadas nas manutenções corretivas serão ressarcidos pela Contratante após apresentação do orçamento, autorização de substituição e conferência pelo Executor do contrato.

34.2.3.5. O início do atendimento das manutenções corretivas deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação feita pela Secretaria de Saúde.

Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado ou mantido o equipamento;

Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento;

34.2.3.6. Ordens de Serviço serão emitidas para cada serviço a ser realizado. São equivalentes ao formulário de registro de manutenções e deverão conter **no mínimo** as seguintes informações:

4.2.3.6.1. Manutenção corretiva programada:

- I - Número da Ordem de Serviço.
- II - Data e hora da programação do serviço.
- III - Identificação do responsável pela programação do serviço.
- IV - Equipamento/Componente/Serviço.
- V - Número de série se for o caso.
- VI - Problema técnico.
- VII - Causa do problema técnico.
- VIII - Solução aplicada.
- IX - Materiais aplicados.
- X - Quantidade de materiais substituídos.
- XI - Data e hora da Solução do problema.
- XII - Identificação do técnico que executou o serviço.
- XIII - Identificação do responsável da CONTRATANTE por autorizar o início dos serviços.
- XIV - Identificação do responsável por atestar o recebimento do serviço.

34.2.3.7. Manutenção corretiva não-programada (eventual):

4.2.3.7.1. A manutenção corretiva eventual se refere a possíveis quebras ou avarias a equipamentos ou peças que compoam o sistema objeto deste Contrato e das especificações técnicas de cada lote, que possam ocorrer durante o contrato de manutenção preventiva.

4.2.3.7.2.As substituições de peças por ato de vandalismo deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

4.2.3.7.3.A CONTRATADA deverá elaborar um relatório, sujeito a aprovação da FISCALIZAÇÃO, para comprovação de substituição de peça por ato de vandalismo.

4.2.3.7.4.A CONTRATADA deverá, também, elaborar um relatório ao final do período de vigência de contrato, contendo todas as peças substituídas durante a vigência do contrato de manutenção e da justificativa destas substituições, para fins de documentação e subsídio de informações para contratações futuras.

34.2.3.8. Ordens de Serviço serão emitidas para cada serviço a ser realizado. São equivalentes ao formulário de registro de manutenções e deverão conter **no mínimo** as seguintes informações:

4.2.3.8.1.Manutenção Corretiva Não Programada:

- I - Número da Ordem de Serviço.
- II - Data e hora da abertura do chamado.
- III - Identificação do empregado do Cliente responsável pelo chamado.
- IV - Equipamento/Componente/Serviço;
- V - Número de série se for o caso.
- VI - Data e hora de chegada do técnico ao local de atendimento.
- VII - Problema técnico constatado.
- VIII - Causa do problema técnico.
- IX - Solução aplicada.
- X - Materiais aplicados.
- XI - Quantidade de materiais substituídos.
- XII - Data e hora da Solução do problema.
- XIII - Identificação do técnico que executou o serviço.
- XIV - Identificação do responsável da CONTRATANTE por autorizar o início dos serviços.
- XV - Identificação do responsável por atestar o recebimento do serviço.

34.2.4. **DOS DOCUMENTOS QUANTO A EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO**

34.2.4.1. A CONTRATADA deverá elaborar para fins de registro de todas as pendências, ajustes, observações, pedido de manutenção preventiva e corretiva um **DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS**.

34.2.4.2. Além do Diário de Ocorrências, a CONTRATADA deverá fornecer os livros azul e vermelho que deverão ser entregues para guarda e controle do Executor do Contrato, antes do início das atividades de manutenção.

34.2.4.3. Os livros deverão possuir capa dura sendo um na cor azul e outro na cor vermelha, com páginas numeradas.

34.2.4.4. Livro azul (registro de manutenções preventivas e preditiva):

4.2.4.4.1. As atividades de manutenção preventiva deverão ser lançadas em um livro de ocorrências, preenchido pela CONTRATADA sob controle do Executor do Contrato ou seu substituto legal, que deverá conter os seguintes elementos básicos por atividade:

- I - Natureza da atividade: (preventiva e preditiva);
- II - Data e hora previstas para atividade;
- III - Data e hora da realização da atividade;
- IV - Nome dos funcionários e executores do serviço;
- V - Total de horas consumidas;
- VI - Descrição da atividade realizada;
- VII - Itens substituídos
- VIII - Materiais consumíveis utilizados;
- IX - Descrições sumárias do serviço realizado;
- X - Documentos anexos.

34.2.4.5. Livro vermelho (registro de Manutenções Corretivas):

4.2.4.5.1. As atividades de manutenção corretiva deverão ser lançadas em um livro de ocorrências, preenchido pela CONTRATADA, sob controle do Executor do Contrato, que deverá conter os seguintes elementos básicos por atividade:

- I - Natureza da atividade: (corretiva);
- II - Data e hora previstas para atividade;
- III - Data e hora de realização da atividade;
- IV - Nome dos funcionários executores do serviço;
- V - Total de horas consumidas;
- VI - Descrição da atividade realizada;
- VII - Itens substituídos;
- VIII - Materiais consumíveis utilizados;
- IX - Descrição sumária do serviço realizado;
- X - Documentos anexos.

4.2.4.5.2. Além desses livros, a CONTRATADA deverá fornecer ao(s) Fiscais, o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas (manutenção preventiva) e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Esses relatórios necessitarão ser digitados ou disponibilizados em ferramenta própria e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceite.

4.2.4.5.3. Os relatórios deverão ser consolidados mensalmente, conforme demanda da área de engenharia e/ou do Fiscal do contrato.

34.2.5. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS

34.2.5.1. Os equipamentos, as peças e os produtos a serem utilizados **deverão ser novos, genuínos e de primeiro uso**, em suas embalagens originais, devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes, pelo fabricante e demais condições expressas neste Contrato, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as peças retiradas deverão ser entregues ao fiscal executor do contrato.

34.2.5.2. Caso o material original não seja mais fabricado, este poderá ser substituído por similar de mesma qualidade ou superior.

34.2.5.3. A substituição de peças e/ou componentes, quando ocorrer, deverá ser feita por novas e originais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as peças retiradas deverão ser entregues ao fiscal executor do contrato

34.2.5.4. Estão excetuadas do prazos acima previsto as peças ou componentes que tenham dificuldade comprovada para sua aquisição, por exemplo: componentes da máquina de tração (motor, polia, coroa e eixo sem fim), componentes do controle remoto *on-line*, enrolamento do motor de tração, transformadores ou fontes de energia, cabos de tração, cabos de manobra, tambor e lonas de freio, blocos de segurança, rolamentos de escora e válvulas de sinalização (dispositivos fora das linhas de montagem). Neste caso, novo prazo será acordado com o fiscal.

34.2.5.5. É vedado o emprego de peças e componentes reconicionados ou de segunda mão sendo que a comprovação se dará através da Nota Fiscal do fabricante.

34.2.5.6. A conferência dos equipamentos entregues no local indicado deverá ser acompanhada e atestada por servidor da unidade demandante por meio de RECIBO, constando a data, hora, especificações dos equipamentos ou peças, nome do responsável pela entrega e demais informações inerentes.

34.2.5.7. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento dos serviços, os materiais, lubrificantes e as peças necessárias aos serviços de manutenção preventiva, bem como, de material de consumo que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços.

34.2.5.8. Para a execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá levar em consideração a LISTA ESTIMADA DE PEÇAS em cada especificação técnica. Essa lista de peças NÃO É EXAUSTIVA;

34.2.5.9. O valor das peças a serem trocadas deverá seguir o valor estimado feito neste instrumento;

34.2.5.10. Nos casos em que a peça defeituosa não esteja na lista estimada de peças, a CONTRATADA poderá adquirir diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado;

- 34.2.5.11. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de PEÇAS DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo;
- 34.2.5.12. Os custos com a instalação e ou transporte deverão ocorrer por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.
- 34.2.5.13. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.
- 34.2.5.14. A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças para o correto e pleno funcionamento dos equipamentos do contrato, independente da quantidade de trocas de peças.
- 4.2.5.14.1. Todas as peças a serem substituídas deverão ser previamente colocadas nas respectivas Ordens de Serviços, para prévia aprovação da Fiscalização técnica contratual.
- 4.2.5.14.2. Somente após a aprovação da Fiscalização, via Software, que as peças e/ou serviços serão realizados.
- 4.2.5.14.3. Os preços de cada peça componente composta dos Anexos, da especificação técnica, deverão ser apropriados seus custos unitários e totais na proposta da Contratada, já com os possíveis descontos ofertados.
- 4.2.5.14.4. Tais valores serão os balizadores das medições futuras dos serviços, materiais, insumos e acessórios a serem fornecidos.
- 4.2.5.14.5. Somente serão pagos à Contratada os serviços, materiais, insumos e acessórios efetivamente fornecidos pela Contratada, cujos valores norteadores serão os apresentados nas respectivas planilhas que farão parte da medição mensal.
- 34.2.5.15. **Representa ônus da CONTRATADA** a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO/INSUMOS/LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.
- 34.2.5.16. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução. Todas as providências e custos advindos do uso ou aplicação de materiais não submetidos à aprovação pelo executor do contrato, e que porventura venham a ser rejeitados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 34.2.5.17. A CONTRATADA deverá apresentar ao executor do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.
- 34.2.5.18. O descarte dos materiais e lubrificantes será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo respeitados os critérios para sustentabilidade ambiental.
- 34.2.5.19. As instalações, reposição e substituição dos equipamentos e das peças, deverão ser realizados por técnicos devidamente qualificados indicados pela CONTRATADA, podendo ser de empresa credenciada pelo fabricante, sem quaisquer ônus adicionais aos previstos na proposta para a CONTRATANTE;

34.2.5.20. A prestação de serviços executados pela CONTRATADA poderá ocorrer em horários diversos ao horário comercial, levando-se em conta a necessidade de desligamento geral do abastecimento elétrico durante a execução da manutenção preventiva e corretiva, bem como, a instalação de peças e componentes, poderão ser em finais de semana, após às 18h, conforme conveniência da CONTRATANTE;

34.2.5.21. A CONTRATADA deverá prover o transporte horizontal e vertical de todo e qualquer tipo de material a ser utilizado na manutenção, para o local exato à execução dos serviços previstos neste Contrato;

34.2.5.22. Todos os procedimentos inerentes à instalação e as manutenções deverão ser providos pela CONTRATADA;

34.2.5.23. No caso de ausência das peças e/ou equipamentos no mercado local, estes deverão ser adquiridos em outros mercados;

34.2.5.24. Caso não seja viável o reparo imediato ou substituição de peças e equipamentos, deverá a CONTRATADA fornecer a peça/equipamento de mesmo modelo para utilização durante o tempo em que se fizer necessária a manutenção destes, de modo que não se tenha interrompido o funcionamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

34.2.6. **DOS TESTES DE ENSAIO E FUNCIONAMENTO**

34.2.6.1. Após instalação, reposição de peças e fornecimento de equipamentos, estes deverão ser submetidos à avaliação para verificação de conformidade com o especificado, sendo submetido à verificação dos seguintes testes e ensaios de funcionamento:

4.2.6.1.1.Regulação estática;

4.2.6.1.2.regulação dinâmica para degraus de carga considerados;

4.2.6.1.3.distorção harmônica;

4.2.6.1.4.frequência;

4.2.6.1.5.rendimento;

4.2.6.1.6.fator de potência;

4.2.6.1.7.nível de ruído;

4.2.6.1.8.dissipação térmica;

4.2.6.1.9.verificação de existência dos comandos, da proteção e da sinalização;

4.2.6.1.10.verificação de montagem, acabamento e documentação técnica;

4.2.6.1.11.conformidade dos valores de corrente;

4.2.6.1.12.tensão, potência e dentre outros que se fizerem necessário.

34.2.6.2. A avaliação abrangerá ainda a conformidade construtiva do equipamento com as especificações técnicas ora indicadas.

34.2.6.3. A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico que comprove o perfeito funcionamento dos equipamentos para o aceite das peças quando da necessidade de troca e reposição.

34.2.6.4. O aceite definitivo das peças a serem mantidas e de toda e qualquer documentação técnica inerente aos serviços executados fica condicionado também à aprovação da fiscalização ou de servidor designado pela CONTRATANTE para a avaliação, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias.

34.2.6.5. Em caso de recusa por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição das peças, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado.

34.2.7. **DO SOFTWARE DE GESTÃO**

34.2.7.1. Deverá ser fornecido um software de manutenção, quando a contratada deverá fazer todos os cadastros dos equipamentos e instalações, respeitando as periodicidades dos serviços, com emissão de ordens de serviços diárias, emissão de relatórios técnicos.

34.2.7.2. Todas as manutenções seja preventiva ou corretiva devem ser previamente cadastradas no software de manutenção. Possibilitando que gerencie toda a manutenção e prestação de serviços, oferecendo: Gestão de equipamentos; Gestão de equipes; Manutenções corretivas; Manutenções preventivas; Abertura de chamados com QR-Code; Gestão de custos; Mapeamento de unidades; Assinatura digital de O.S. Controle de estoque; Controle de serviços; Relatórios e indicadores; Informações em tempo real; Cadastros e usuários ilimitados e outros.

34.2.7.3. A contratada deverá dar acesso à CONTRATANTE no sistema.

34.2.7.4. Modelo de referência: Software i10 ou similar.

34.3. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

34.3.1. A contratada deverá prestar serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos e instalações mecânicas dos sistemas de climatização (equipamentos e instalações de ar condicionado e ventilação) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

34.3.2. **Início da execução**

34.3.2.1. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para o início da prestação dos serviços.

34.3.2.2. A contratada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados.

34.3.2.3. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Fiscal do Contrato e a SINFRA/DEA, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

34.3.2.4. A empresa contratada deverá elaborar o CRONOGRAMA DE TRABALHO que deverá ser apresentado ao Fiscal do Contrato no início das atividades por ocasião da manutenção corretiva.

34.3.2.5. A CONTRATADA deverá elaborar um plano de manutenção baseado no modelo que consta na especificação técnica anexa, contendo um cronograma de ações, com a respectiva periodicidade, que deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

O cronograma de manutenção deverá ser validado pela SES/DF.

34.3.2.6. A CONTRATADA deverá, num prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, desenvolver, documentar e apresentar procedimentos de manutenção preventiva por família dos equipamentos inclusos no contrato, fornecendo seus respectivos “*checklists*” de verificação, de forma a facilitar o acompanhamento dos serviços por parte da Comissão de Fiscalização do Contrato. Tal *checklist* deve ser juntado ao relatório de atividades mensais emitido pela empresa, para acompanhamento do Gestor e Fiscal de contrato. Estes procedimentos deverão ser padronizados por meio de Procedimentos Operacionais Padrão (POP).

34.3.3. **Locais e horários da prestação do serviço**

34.3.3.1. As Unidades de Saúde que serão beneficiadas estão situadas nas seguintes Regiões de Saúde:

4.3.3.1.1. Lote 1 - Região Oeste: Brazlândia e Ceilândia; Região Sudoeste: Águas Claras, Arniqueira, Recanto das Emas, Samambaia, Taguatinga e Vicente Pires e Região Sul: Gama e Santa Maria;

4.3.3.1.2. Lote 2 - Região Centro-Sul: Candangolândia, Estrutural, Guará, Park Way, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) e Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA); Região Central: Asa Sul, Asa Norte, Cruzeiro, Lago Norte, Varjão e Vila Planalto; ADMC; SVS e CRDF;

4.3.3.1.3. Lote 3 - Região Norte: Planaltina, Sobradinho, Sobradinho II e Fercal e Região Leste: Paranoá, Itapoã, São Sebastião, Jardim Botânico e Jardins Mangueiral.

34.3.3.2. Caso seja realizado mudança na localização do equipamento, sendo transferido para outro local da mesma região administrativa ou outra região, a empresa deverá continuar prestando o serviço, sem ônus adicional à SES/DF.

34.3.3.3. Havendo necessidade ou interesse da contratante em mudar os equipamentos de um local para outro, a desmontagem e montagem dos equipamentos será solicitado previamente a contratada e este serviço faz parte deste objeto.

34.3.3.4. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em horário comercial, conforme consta na especificação técnica anexa.

34.3.4. **Materiais a serem disponibilizados**

34.3.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

34.3.4.2. A empresa será responsável pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos, quando couber.

34.3.4.3. Mais detalhes sobre os horários, as rotinas, os materiais a serem disponibilizados, os uniformes e as informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão dispostos no tópico **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO** deste instrumento junto aos anexos de especificação técnica de cada lote.

34.3.5. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

34.3.5.1. Para a elaboração da proposta os interessados deverão observar todo o contido no Termo de Referência, na Especificação Técnica anexa ao TR e no Estudo Técnico Preliminar.

34.3.5.2. A contratada deverá prestar serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de peças, de todo o ferramental e

equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos e instalações mecânicas dos sistemas de climatização (equipamentos e instalações de ar condicionado e ventilação) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

34.3.5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características básicas por lote:

4.3.5.3.1. Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de equipamento do tipo SPLIT;

4.3.5.3.2. Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e ou assistência técnica com fornecimento de peças, insumos e materiais de equipamento do tipo ACJ;

4.3.5.3.3. Reposição de peças dos equipamentos listados.

34.3.6. **Especificação da garantia do serviço**

34.3.6.1. Das Peças e dos Equipamentos:

4.3.6.1.1. Os equipamentos e as peças substituídas deverão possuir 12 (doze) meses, no mínimo, de garantia total contra defeitos de fabricação.

4.3.6.1.2. Caso os equipamentos e/ou peças substituídos apresentem vício de qualidade que os tornem ineficientes, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, para que não reste prejudicado o funcionamento do sistema dos equipamentos do complexo, de acordo com o § 3º, art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

34.3.6.2. Do Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva:

4.3.6.2.1. Os serviços executados, consertos e manutenções devem ter a garantia mínima de 3 (três) meses contra defeitos, sendo obrigatório os reparos sem ônus para a CONTRATANTE.

4.3.6.2.2. Quando da execução do serviço, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

34.3.6.3. Em caso de ocorrência da necessidade que enseje o refazimento dos mesmos serviços, esses deverão ocorrer às expensas da CONTRATADA e o prazo de garantia deverá ser recontado a partir da nova entrega ou conclusão dos serviços.

35. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

35.1. O valor total do Contrato é de **R\$**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

TABELA COM VALORES

XXXXXXXX

35.2. **Reajuste contratual**

- 35.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/202X**.
- 35.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 35.2.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

36. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

36.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

36.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

37. **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

37.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado.

37.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

37.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

37.4. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato:

INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	24 (vinte e quatro) horas.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N$; Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias úteis. TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$TMA \leq 24$ horas – Sem redução do Valor do Serviço; $TMA > 24$ horas – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 02 – TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Execução, pela CONTRATADA dos serviços demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	05 (cinco) dias úteis.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N$; Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias úteis. TR = Tempo de Reparo, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado.

	Σ TR = Somatório dos Tempos de Reparo de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMR ≤ 05 dias úteis – Sem redução do Valor do Serviço; TMR > 05 dias úteis – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 03 – PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a execução, pela CONTRATADA, do Plano de Manutenção Preventiva.
META A CUMPRIR	100% dos serviços executados com qualidade superior, adequados ao uso, com funcionalidade e finalidade definidas previamente.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$; Onde: PMP = Performance de Manutenção Preventiva, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Preventiva, no período. MP = Quantidade de Ordens de Serviço Abertas, de Manutenção Preventiva, no período e Ordens de Serviço Pendentes, de Manutenção Preventiva, ao início do período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PMP = 100% – Sem redução do Valor do Serviço; PMP < 100% – 10% a menos do Valor do Serviço.

37.5. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

37.6. Medição:

37.6.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido no contrato, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando houver a apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese de a CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;

37.6.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATANTE emitir uma “PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço;

37.6.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela CONTRATADA, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO		
	INDICADOR QUALITATIVO	FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO
01	TMA ≤ 24 horas	0%
	TMA > 24 horas	10%
02	TMR ≤ 5 dias úteis	0%
	TMR > 5 dias úteis	10%
03	PMP = 100%	0%
	PMP < 100%	10%
	VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):	Σ VR
	VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):	(1 - (Σ VR / 100)) x VMS

37.7. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

37.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

37.9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

37.9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no tópico específico **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS** para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

37.9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

37.9.2.1. não produzir os resultados acordados,

- 37.9.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 37.9.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 37.9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

37.9.4. **Do Recebimento**

37.9.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

37.9.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.9.4.2.1.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9.4.2.2.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.4.2.3.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.4.2.4.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

37.9.4.3. Para o recebimento provisório do serviço, deverá ser preenchido termo conforme **APÊNDICE I** deste Contrato.

37.9.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.4.4.1.Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.4.4.2.A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.4.4.3.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4.4.4.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.4.4.5.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

37.9.4.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

37.9.4.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.4.6.1.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.9.4.6.2.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.4.6.3.Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4.6.4.Comunicar-se com a empresa para que ela emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.9.4.6.5.A contratada deverá emitir nota fiscal de serviços (com os postos) e outra de peças (consumidas naquele mês), mensal, que após checagem e avaliação dos serviços, será atestada pela fiscal do contrato;

7.9.4.6.6.Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

37.9.4.7. Para o recebimento definitivo do serviço, deverá ser preenchido termo conforme **APÊNDICE II** deste Contrato.

37.9.4.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando à empresa para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

37.9.4.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

37.9.4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

37.9.5. **Liquidação**

37.9.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 37.9.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 37.9.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.9.5.3.1.o prazo de validade;
 - 7.9.5.3.2.a data da emissão;
 - 7.9.5.3.3.os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.9.5.3.4.o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.9.5.3.5.o valor a pagar; e
 - 7.9.5.3.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 37.9.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 37.9.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 37.9.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 37.9.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 37.9.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 37.9.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 37.9.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 37.9.6. **Prazo de pagamento**

37.9.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

37.9.6.2. O pagamento será efetuado de forma mensal.

37.9.6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária correspondente.

37.9.7. **Forma de pagamento**

37.9.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

37.9.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

37.9.7.3. Quando houver o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente quando realizar-se o pagamento.

37.9.7.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

37.9.8. **Repactuação dos preços**

37.9.8.1. A repactuação será realizada nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPOG e suas alterações, recepcionada no âmbito do GDF pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, observadas as orientações do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 7/2020 - PGDF/PGCONS, desde que não conflitantes com as disposições da Lei nº 14.133/21, devendo ser utilizado o IPCA/IBGE para cálculo de variação de custos decorrentes do mercado, como equipamentos, materiais, uniformes e outros não previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo.

37.9.9. **Cessão de crédito**

37.9.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

37.9.9.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante .

37.9.9.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

37.9.9.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

37.9.9.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos) .

37.9.9.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

38. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

38.1. A vigência do Contrato será **de 12 (doze) meses**, contados da assinatura deste, prorrogável por igual período.

39. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

39.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$**, percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

39.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.

39.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

40. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

40.1. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes no termo de referência.

40.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e sua proposta.

40.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

40.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.

40.5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

- 40.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.
- 40.7. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.
- 40.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

41. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 41.1. Manter em perfeito estado operacional os equipamentos objeto deste contrato, devendo, para tanto, atuar de forma proativa, avaliando e substituindo componentes com baixa confiabilidade e que comprometam a disponibilidade do equipamento.
- 41.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento dos equipamentos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, óleo, graxas, material de limpeza, ferramentas e peças e componentes de reposição novos e originais do fabricante dos equipamentos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.
- 41.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, não os transferindo a outrem no todo ou em parte, de modo que esses sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 41.4. Manter disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente após notificação, qualquer funcionário considerado de conduta inconveniente pela Administração.
- 41.5. Manter seus funcionários uniformizados, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente e provendo-os, obrigatoriamente, com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sem ônus para a SES/DF.
- 41.6. Assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, assistência médica, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 41.7. Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da Contratante.
- 41.8. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da Gerência de Engenharia e Infraestrutura.
- 41.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do Contrato assinado.
- 41.10. Apresentar, junto com a fatura mensal, relatório das manutenções preventivas e corretivas executadas, em linguagem clara e objetiva, identificando os equipamentos contemplados.
- 41.11. Realizar auditoria de qualidade e segurança emitindo atestado de integridade e segurança dos equipamentos por meio do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, devidamente assinado por Engenheiro Mecânico nos termos da Resolução 218 do CONFEA ou legislação superveniente, não pertencente ao quadro de funcionários da Contratada.

- 41.12. Efetuar a anotação de responsabilidade técnica, junto ao CREA/DF.
- 41.13. Prestar Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura por danos pessoais e/ou materiais, decorrentes de acidentes com os equipamentos deste PB.
- 41.14. Apresentar, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após assinatura do contrato, para fins de credenciamento junto à Secretaria de Saúde a relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente nome completo, endereço e cópia legível da carteira de identidade.
- 41.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.
- 41.16. As despesas inerentes com fretes, instalações, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) serão por conta da Contratada.
- 41.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015/
- 41.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 41.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 41.20. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 41.21. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 41.22. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 41.23. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 41.24. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal;

42. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 42.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 42.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

42.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

42.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

43. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

43.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

43.2. Independente das sanções legais cabíveis, a contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

43.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

43.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).

IV - Multa: além das glosas previstas em Efeitos Remuneratórios - Anexo IV do Termo de Referência, a contratada está sujeita à aplicação de multa:

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.3, a multa será de 5% a 15% do valor do do serviço solicitado na Ordem de Serviço;

7. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.3, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato;
 8. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.3, de 5% a 15% do valor do Contrato;
 9. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.3, a multa será de 5% a 15% do valor do do serviço solicitado na Ordem de Serviço; e
 10. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 43.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/ 2021).
- 43.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).
- 43.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).
- 43.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021).
- 43.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 43.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 43.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 43.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 43.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

43.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021).

43.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

43.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma autarquia ora contratante.

44. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

44.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

44.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

44.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

44.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

44.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

44.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

44.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

44.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

44.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

44.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

44.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

45. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

45.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

46. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

46.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

46.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**46.2.1. Disposição Preliminares**

46.2.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

46.2.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

46.2.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

46.2.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

46.2.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

46.2.2. Preposto

46.2.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

46.2.2.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

46.2.2.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

46.2.3. Fiscalização.

46.2.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

46.2.3.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela Superintendência da Região de Saúde, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

46.2.4. **Fiscalização Técnica.**

46.2.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

46.2.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

46.2.4.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

46.2.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

46.2.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

46.2.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

46.2.5. **Fiscalização Administrativa**

46.2.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

46.2.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

46.2.5.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

46.2.6. **Gestor do Contrato**

46.2.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

46.2.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros, realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 46.2.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 46.2.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do atesto de cumprimento de obrigações.
- 46.2.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 46.2.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 46.2.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

47. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

- 47.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

48. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

- 48.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

49. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

- 49.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 49.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Objeto:	
N.º Contrato:	
Contratada	
CNPJ:	
Telefone (s)	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº ____/20__ da SES/DF.

EQUIPAMENTO / PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº ____/20__.

Fiscal técnico do contrato	
Nome:	_____
Matrícula:	_____
Cargo / Função:	_____
Setor / departamento:	_____

Assinatura: _____**Fiscal administrativo****Nome:** _____**Matrícula:** _____**Cargo / Função:** _____**Setor / departamento:** _____**Assinatura:** _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

APÊNDICE II**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Objeto:	
N.º Contrato:	
Contratada	
CNPJ:	
Telefone (s)	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº ____/20__ da SES/DF.

EQUIPAMENTO / PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES

Diretor ou representante legal da empresa

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

Gestor do contrato

Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____

Assinatura: _____

Fiscal técnico do contrato

Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____

Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Representante da área requisitante da solução
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Declara ainda que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Compromete-se, ainda, **quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SRTVN 701, Lote D, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.719-040 – BRASÍLIA – DF.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

00060-00367257/2024-19

Doc. SEI/GDF 176852422